



MANUAL DE OPERAÇÕES DO BALADA SEGURA



2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS
HUMANOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA INSTITUCIONAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

MANUAL DE OPERAÇÕES DO BALADA SEGURA

6ª edição

Porto Alegre
2016

© 2016 Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN/RS)

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

José Ivo Sartori

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Raffaele Marsiaj Quinto Di Cameli

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

Ildo Mário Szinvelski

DIRETORIA INSTITUCIONAL

Luciano Ribeiro dos Santos

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – OPERAÇÃO BALADA SEGURA

Jeferson Fischer Sperb

ELABORAÇÃO

Elaborado e compilado, em comissão, designada por ordem do Diretor Presidente do DETRAN, através da Portaria DETRAN nº 534/15, com a presidência do primeiro: **Marcio Pires Berr** (Analista-Advogado), **Ana Lúcia Jodelis** (Analista-Pedagoga), **Marlon Berté** (Analista –Pedagogia) e **Paulo Roberto Batista** (Técnico Superior), servidores públicos do DETRAN/RS.

EQUIPE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DA BALADA SEGURA (2016)

Adão Sérgio Barcellos França; Ana Lúcia Jodelis; Carla Cristina de Souza; Carlos Eduardo Bizarro Rambo; Cesar Luis Lunkes; Clayton Lítiele Festa da Silva; Eduardo Weber Prochnow; Eron Lupato; Gedison de Matos Fernandes; Karen Viviane Almeron Mezomo; Lasier Elcio Passos; Luciano de Lima Hannecker; Márcio Pires Berr, Marlon Berté; Mirela Silva Freitas; Patrícia Gonçalves Moreira; Paulo Roberto Batista; Rafael Gonçalves da Cunha; Sandro Luis Carvalho Pinto Júnior.

Endereço da Divisão de Fiscalização de Trânsito

Av. Júlio de Castilhos, nº 505 – 14º andar - Porto Alegre, RS. CEP 90030-131

E-mail: baladasegura@detran.rs.gov.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D419m

Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul.
Manual de operações do Balada Segura / Departamento
Estadual de Trânsito do RS; Divisão de Fiscalização de Trânsito. – 6.ed. –
Porto Alegre: DETRAN/RS, 2016.
80f.

1. Educação de Trânsito. 2. Valores - Cidadania. 3. Fiscalização I.
Balada Segura. II. Manual de procedimentos III. Divisão de Fiscalização de
Trânsito. IV. DETRAN/RS. V. Título.

CDU 656.052.8:614.8

Biblioteca do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 TRÂNSITO SEGURO	8
CONCEITOS E PERSPECTIVA DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	8
2 COMPORTAMENTOS DE RISCO E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO	10
2.1 Álcool e direção	10
2.2 Teste de embriaguez.....	10
2.3 Impactos/Colisões	11
2.4 Uso do celular	12
3 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE USO OBRIGATÓRIO	13
3.1 Cinto de segurança.....	13
3.2 Dispositivos de retenção para crianças	15
3.2.1 Bebê conforto (para crianças de até 1 ano de idade ou até 13 Kg)	15
3.2.2 Cadeirinha (para crianças de 1 a 4 anos ou de 9 Kg a 18 Kg).....	15
3.2.3 Assento de elevação ou booster (para crianças de 4 a 7 anos e meio, e 18 Kg a 36 Kg ou até 1,45m).....	15
3.2.4 Cinto de segurança (para crianças acima dos 7 anos e meio a 10 anos ou altura mínima de 1,45m).....	16
3.3 Capacete motociclístico	16
3.4 Sinalização elétrica.....	17
3.5 Freios.....	17
3.6 Pneus.....	17
4 PRECEITOS FUNDAMENTAIS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA AOS AGENTES DE TRÂNSITO NAS OPERAÇÕES DO BALADA SEGURA	18
5 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO BALADA SEGURA.	20
6 PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS A SEREM OBSERVADOS NA OPERAÇÃO BALADA SEGURA POR TIPO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	22
7 CÓDIGOS E DESDOBRAMENTOS	24
Art. 162, I, CTB	24
Art. 162, II,CTB	25
Art. 162, III,CTB	26
Art. 162 V,CTB.....	27
Art. 162 VI,CTB.....	28
Art. 163 c/c 162 I,CTB	30
Art. 163 c/c 162 II,CTB	30

Art. 163 c/c 162 III,CTB	32
Art. 163 c/c 162 V,CTB	33
Art. 163 c/c 162 VI,CTB	33
Art. 163 c/c 162 VI,CTB	34
Art. 164 c/c 162 III,CTB	34
Art. 164 c/c 162 V,CTB	35
Art. 164 c/c 162 VI,CTB	36
Art. 165,CTB	38
Art. 165-A, § 3º, c/c art. 165,CTB	39
Art. 166,CTB	39
Art. 167,CTB	39
Art. 168,CTB	41
Art. 169,CTB	42
Art. 170,CTB	42
Art. 175,CTB	42
Art. 181 XVIII,CTB	43
Art. 186 I,CTB	43
Art. 186 II,CTB	45
Art. 192,CTB	46
Art. 193,CTB	46
Art. 194,CTB	47
Art. 195,CTB	47
Art. 206 I,CTB	48
Art. 207,CTB	49
Art. 207,CTB	49
Art. 208,CTB	50
Art. 220 II,CTB	51
Art. 221,CTB	52
Art. 223,CTB	52
Art. 224,CTB	53
Art. 230 I,CTB	53
Art. 230 II,CTB	56
Art. 230 IV,CTB.....	56
Art. 230 V,CTB.....	57
Art. 230 VI,CTB.....	58
Art. 230 VII,CTB.....	58
Art. 230 IX,CTB.....	59

Art. 230 X,CTB.....	60
Art. 230 XI,CTB.....	61
Art. 230 XII,CTB.....	61
Art. 230 XIII,CTB.....	62
Art. 230 XV,CTB.....	62
Art. 230 XVI,CTB.....	63
Art. 230 XVIII,CTB.....	64
Art. 230 XXII,CTB.....	64
Art. 231 VII,CTB.....	65
Art. 232,CTB.....	65
Art. 234,CTB.....	66
Art. 238,CTB.....	66
Art. 239,CTB.....	67
Art. 244 I,CTB.....	67
Art. 244 II,CTB.....	71
Art. 244 III,CTB.....	75
Art. 244 IV,CTB.....	75
Art. 244 V,CTB.....	75
Art. 244 VII,CTB.....	76
Art. 250 I a,CTB.....	77
Art. 250 III,CTB.....	77
Art. 252 II,CTB.....	77
Art. 252 III,CTB.....	78
Art. 252 IV,CTB.....	78
Art. 252 V,CTB.....	78
Art. 252 VI,CTB.....	79
Art. 252, Parágrafo único, CTB.....	79
REFERÊNCIAS.....	80

INTRODUÇÃO

Entende-se como manual o diploma capaz de sempre estar disponível em mãos para dirimir eventuais dúvidas, uniformizar e padronizar procedimentos. Desta forma, o presente manual de Operação da Balada Segura tem dois destinatários em especial. Os destinatários imediatos são aqueles que desempenham a função de Agente da Autoridade de Trânsito, os quais, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito, controlam o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito. Destina-se também, de maneira mediata, a todos aqueles que direta ou indiretamente sentem-se responsáveis pela construção de um trânsito mais seguro.

O trânsito seguro está diretamente ligado a mecanismos de gestão e de controle que se substancia por intermédio do Código de Trânsito Brasileiro e por intermédio das resoluções, normativas infralegais elaboradas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito. É com base nessas normativas e com o objetivo de uniformizar procedimentos que o presente Manual de Operações da Balada Segura busca esclarecer o tema fiscalização de trânsito em basicamente dois eixos.

O primeiro eixo esclarece conceitos e definições que darão ao Agente de Trânsito e aos envolvidos na fiscalização a compreensão indispensável à construção de um trânsito seguro. Trata também de preceitos fundamentais de observância obrigatória aos Agentes de Trânsito nas operações da Balada Segura, assim como infraestrutura necessária para a realização da Operação.

O segundo eixo trata de procedimentos técnico-operacionais a serem observados na Operação Balada Segura, notadamente, nas infrações de maior incidência no âmbito da Operação. Para tanto, vale-se de fichas explicativas destinadas ao detalhamento das infrações com seus respectivos amparos legais e procedimentos, nos termos das normativas federais.

Desta forma, o primeiro eixo desenvolve ao leitor o embasamento teórico suficiente à compreensão do segundo eixo: as infrações em espécie devidamente fichadas, material que deverá nortear aos que fiscalizam, orientado quando e como atuar ou não atuar.

Tal como o trânsito é um complexo dinâmico, assim também será o presente Manual, que pretendemos, seja constantemente atualizado, em conformidade com os ordenamentos legais e administrativos e as necessidades técnicas e operacionais.

1 TRÂNSITO SEGURO

CONCEITOS E PERSPECTIVA DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A Balada Segura, criada pela Lei Estadual nº 13.963/12, foi institucionalizada pelo DETRAN/RS, de forma acertada, como política de Estado, e não de governo, na plena intenção, e com o escopo de criar novas e permanentes condutas, com fulcro no bem estar coletivo e na segurança de todos os partícipes que ocupam o espaço público, conhecido e definido como trânsito.

O DETRAN/RS e as demais instituições (Brigada Militar, Municípios Conveniados e Polícia Civil), dentro das atribuições, de forma integrada ocupam o espaço público, para apontar e marcar de que há fiscalização de trânsito no Estado. Operações ostensivas de fiscalização de trânsito são realizadas de forma sistemática, mediante a submissão de todos os abordados aos testes disponíveis e regulamentares de detecção da presença de álcool no organismo do condutor, tudo para que se adote, após a avaliação, as condutas legais para retirada de circulação e punição, na forma da Lei, de todo aquele que deixa de contribuir para a segurança coletiva, através de uma conduta individual infracional às regras de trânsito.

Com este viés e neste contexto, atualmente, as equipes próprias do Órgão Executivo Estadual de Trânsito – DETRAN/RS voltadas para as operações de fiscalização de trânsito foram ampliadas. Neste diapasão, duas operações por dia são realizadas, em diferentes locais da Capital, independente da condição climática. Inclusive, com aumento substancial de 54% (cinquenta e quatro por cento) no número de veículos abordados no ano de 2015, em comparação com o ano de 2014.

A Balada Segura tem operações itinerantes e móveis que se deslocam para o litoral gaúcho no verão. Neste último veraneio, logrou contabilizar um incremento de 7% (sete por cento) no número de veículos abordados, em relação à temporada de verão de 2015.

A Balada Segura conta com o apoio e colaboração inestimável da corporação e dos efetivos da Brigada Militar, garantindo a segurança dos locais de operação, tanto na Capital, como junto aos Municípios conveniados.

A tarefa de estender o conceito de trânsito seguro, não é tarefa isolada, mas de compreensão e execução coletiva. Importante destacar que já tem significativa capilaridade as operações da Balada Segura, com a presença em 28 (vinte e oito) Municípios do Estado, contribuindo para significativos e históricos avanços, como a redução no número de mortes e acidentes, verificados em 2015. Assim, entendemos que todo o Órgão de Trânsito Municipal, através do seu Secretário de Trânsito, deveria ter a sensibilidade de agregar à sua coletividade os programas voltados à segurança no trânsito esculpidos e instituídos pelo Balada Segura.

A vida em sociedade não pode se curvar diante da irresponsabilidade individual que mutila e mata no trânsito. Todos devem saber, e a mídia deveria divulgar com ênfase, **que no mínimo 10% (dez por cento) dos condutores abordados nas operações do Balada Segura são autuados por dirigir sob a influência de álcool**. O que se pode dizer de uma sociedade, que apresenta índices de consumo de álcool e direção com esta magnitude?

Todas as medidas coletivas dos Órgãos de Trânsito, Brigada Militar e Polícia Civil devem ser adotadas, aumentando a fiscalização e a punição, construindo outro patamar de consciência. Este é o propósito do Balada Segura. Cabe esclarecer que vem se somar a estes esforços, recentemente, a UFRGS e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), com a inserção de pesquisas e estudos de novas tecnologias e aparelhos (Drogômetros) para uso na fiscalização de trânsito, com apontamentos de presença de outras drogas além do álcool nos condutores do Estado.

A sociedade precisa vencer e eliminar a infração de trânsito. Enquanto isto, padronizar as operações é preciso, sendo este o papel do presente Manual, enquanto instrumento de esclarecimento de situações práticas da rotina de fiscalização, e, conseqüentemente, a segurança de trânsito como conceito e perspectiva.

2 COMPORTAMENTOS DE RISCO E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

2.1 Álcool e direção

O consumo de álcool altera o funcionamento do organismo, afetando diretamente o sistema nervoso central. A ingestão de bebida alcoólica está associada a comportamentos de risco, uma vez que perturba a capacidade de fazer julgamentos, perceber e reagir a ameaças.

Conforme o aumento da quantidade no sangue, os efeitos do álcool vão se somando não sendo possível alterar ou burlar sua atuação sobre o organismo, tal como acelerar o tempo de liberação. Portanto, a eliminação da substância e a cessação de seus efeitos, de forma que a pessoa esteja em condições adequadas para realizar certas atividades, dentre elas, conduzir veículo, depende exclusivamente do próprio processo de metabolização de cada organismo, assim de nada adianta utilizar de artifícios para eliminar seus efeitos, como beber café ou tomar banho frio.

2.2 Teste de embriaguez

Como funciona?

A alcoolemia pode ser medida em gramas por litro no sangue, ou miligramas por litro de ar. O ar expirado apresenta teor alcoólico proporcional ao teor de álcool no sangue, dessa forma, é possível detectar a presença de álcool no organismo através do etilômetro (bafômetro). Em casos específicos, poderá ser realizado exame de sangue. O Etiloteste químico ou "balão" (descartável) detecta a presença de álcool na respiração e o Bafômetro eletrônico (reutilizável) fornece uma medição digital da concentração de álcool.

“GUIA DO BALADA”

Situação	Consequência
“Caí na Balada e zerei o bafômetro”	“Parabéns! Siga tranquilo e conte para os amigos”!
“Caí na Balada e deu até 0,33 mg/l no bafômetro.”	<ul style="list-style-type: none"> - pague multa; - fique um ano sem dirigir; - fique sem CNH por 24 horas; - encontre um amigo sóbrio para buscar o carro (ou ele será guinchado); - faça curso de reciclagem de 30 horas; - faça prova teórica para recuperar a carteira.”
“Caí no Balada e deu mais de 0,33 mg/l no bafômetro.”	<ul style="list-style-type: none"> - pague multa; - fique um ano sem dirigir; - fique sem CNH por 24 horas; - encontre um amigo sóbrio para buscar o carro (ou ele será guinchado); - faça curso de reciclagem de 30 horas; - faça prova teórica para recuperar a carteira; - vá para a delegacia; - pague a fiança (ou vá para a penitenciária); - responda por crime de trânsito.”
“Caí na Balada e não quis soprar o bafômetro.”	<ul style="list-style-type: none"> - pague multa - fique um ano sem dirigir; - fique sem CNH por 24 horas; - encontre um amigo sóbrio para buscar o carro (ou ele será guinchado); - faça curso de reciclagem de 30 horas; - faça prova teórica para recuperar a carteira. <p>Além disso, se aparentar ter consumido álcool:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vá para a delegacia conduzido pela autoridade; - pague a fiança (ou vá para a penitenciária); - responda por crime de trânsito.”

Fonte: Guia do Balada/ DETRAN/RS

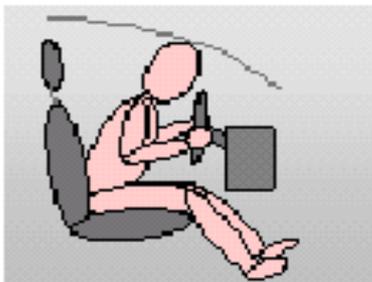
IMPORTANTE: a partir de novembro de 2016, o valor da multa será de R\$ 2.914,70.

2.3 Impactos/Colisões

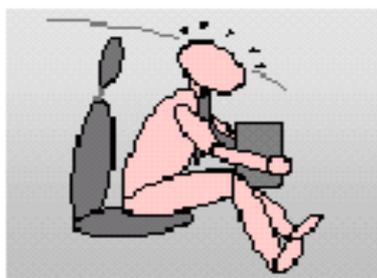
Em uma colisão, a força do impacto do corpo de uma pessoa pode ultrapassar uma tonelada. Quanto maior a massa e a velocidade, mais energia cinética o corpo terá.

Por isso um indivíduo sem cinto de segurança, quando se choca com os demais ocupantes do veículo, coloca em risco também a vida das outras pessoas.

Nos acidentes de trânsito, podem acontecer três tipos de colisões cujas consequências dependerão da intensidade do choque e dos dispositivos de proteção utilizados (SARAH, 2011):



Primeira colisão: o veículo choca-se contra outra estrutura, absorve o impacto deformando-se até que pare totalmente.



Segunda colisão: ocorre entre as pessoas e objetos no interior do veículo. Os corpos permanecem na mesma velocidade do veículo até a sua total parada.



Terceira colisão: colisão entre os órgãos internos da pessoa e também deles com os seus ossos, podendo ocasionar hemorragia interna e sequelas.

2.4 Uso do celular

Ao dirigir e utilizar o celular, o condutor corre tanto risco quanto se estivesse alcoolizado. O desvio da atenção provocada pelo uso do telefone pode atingir até 80%, já que a área do cérebro responsável pela atenção trabalha bem somente quando desempenha uma ação de cada vez. Dessa forma, inclusive os aparelhos que deixam as mãos livres não eliminam o risco de acidentes (PERIGO, 2011).

O uso do celular ao volante é um comportamento de risco, pois o condutor, dividido entre a conversa e a direção, está mais propenso a desrespeitar o semáforo, ter dificuldade de mudar de marcha, demorar para frear, não observar as placas de sinalização, ultrapassar a velocidade estabelecida na via, conduzir o

veículo mais devagar que o mínimo permitido e uma série de outras condutas de risco associadas ao prejuízo na capacidade de atenção e reação.

No CTB - (BRASIL, 2008, p.79, art. 252), o uso do celular ao dirigir atualmente é infração de natureza média e estabelece multa e quatro pontos na Carteira de Habilitação, porém, em virtude do risco gerado nessa ação, a partir de novembro de 2016, a infração passará a ser considerada de natureza gravíssima, passando a contabilizar sete pontos no prontuário do condutor infrator e aumentando o valor da multa.

A distração provocada pela leitura e digitação de mensagens ao celular é ainda mais perigosa, pois desvia cerca de cinco segundos a atenção do condutor daquilo que está à sua frente, tempo suficiente para cruzar em alta velocidade o espaço de um campo de futebol.

De acordo com a Universidade de Utah (EUA) (RICHTEL, 2011; NÓBREGA, 2010), mandar mensagem por celular ao dirigir quadruplica os riscos de acidente. Essa probabilidade é a mesma para uma pessoa que consumiu uma significativa quantidade de álcool, fez uso de drogas ou em estado de entorpecimento.

3 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE USO OBRIGATÓRIO

3.1 Cinto de segurança

Mais de 90% dos brasileiros já incorporaram o hábito de usar o cinto de segurança nos bancos dianteiros, porém ainda oferecem resistência ao uso no banco traseiro (CESVI BRASIL, 2011). Pesquisa nacional, realizada pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia em 2008, aponta que apenas 11% das pessoas utilizam o cinto no banco de trás.

Indivíduo sem o cinto de segurança no banco traseiro



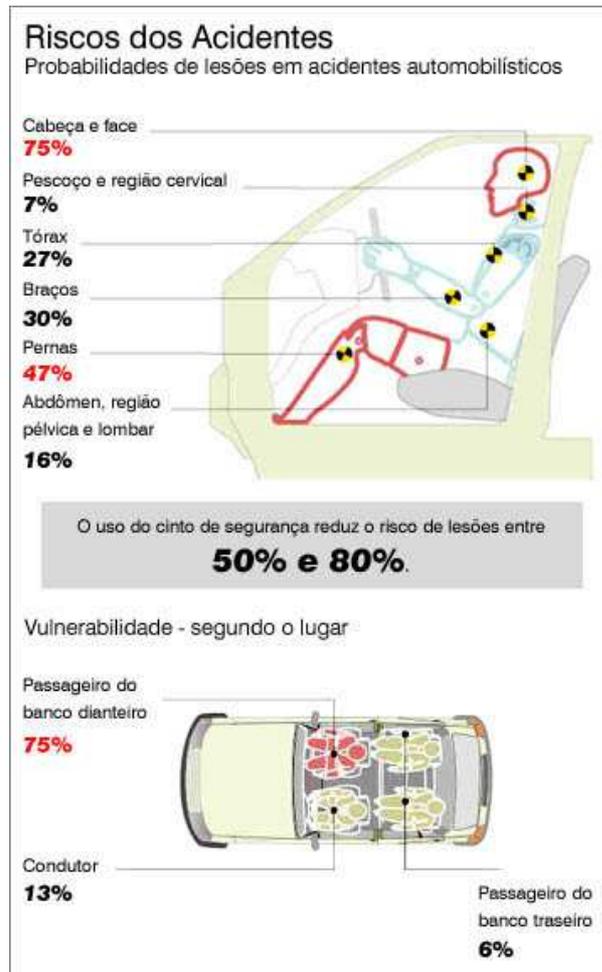
Fonte: SARAHA – (2011)

Indivíduo com o cinto de segurança no banco traseiro



Fonte: SARAHA – (2011)

A tabela a seguir apresenta a vulnerabilidade do indivíduo no veículo e a probabilidade de lesões:



Fonte: PERKONS – 2011.

3.2 Dispositivos de retenção para crianças

A Resolução CONTRAN nº 277/08 com as alterações previstas na Resolução CONTRAN nº 352/10, dispõe sobre o transporte de crianças de até 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte destas em veículos. A infração é considerada gravíssima (7 pontos na CNH e multa) conforme estabelecido no artigo 168 do CTB.

Para além do aspecto legal, a motivação principal para a utilização dos dispositivos de retenção apropriados à faixa etária deve ser a segurança das crianças, considerando-se os benefícios para a proteção da sua integridade física, responsabilidade do(s) adulto(s) que as conduzem. Ressalta-se que as crianças não estão seguras quando conduzidas no colo de um adulto e mesmo no banco traseiro podem sofrer danos.

O equipamento deve ser escolhido conforme o peso e a altura da criança, e ser instalado de forma correta.

3.2.1 Bebê conforto (para crianças de até 1 ano de idade ou até 13 Kg)

Deve ficar posicionado no sentido contrário, virado de costas para o motorista, na posição de 45º graus, em formato de concha, protegendo o bebê. No caso de colisão essa concha absorverá a energia do impacto.

3.2.2 Cadeira (para crianças de 1 a 4 anos ou de 9 Kg a 18 Kg)

A cadeira deve estar presa ao cinto de segurança do veículo, voltada para frente, na posição vertical.

3.2.3 Assento de elevação ou booster (para crianças de 4 a 7 anos e meio, de 18 Kg a 36 Kg ou até 1,45m)

Com a elevação, o cinto de três pontos vai passar corretamente em partes mais resistentes do corpo da criança: ombro, peito e quadril.

3.2.4 Cinto de segurança (para crianças acima dos 7 anos e meio a 10 anos ou altura mínima de 1,45m)

Os responsáveis devem ficar atentos à altura/posição da criança em relação ao cinto. Caso o cinto esteja passando no pescoço, o ideal é que se prossiga a utilização do assento de elevação.

É importante verificar se os dispositivos de segurança são certificados por órgão fiscalizador, como o Inmetro. As cadeirinhas somente são seguras para cinto de três pontos. Para cinto de dois pontos não há no momento cadeirinha certificada, pois mesmo que esteja fixada no cinto, tronco e cabeça da criança ficam sem sustentação.

Nos veículos que possuem somente banco dianteiro é permitido o transporte de crianças de até dez anos de idade utilizando sempre o dispositivo de retenção adequado à idade/peso/altura.

Se a quantidade de crianças com idade inferior a dez anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, é permitido o transporte da criança de maior estatura no banco dianteiro, desde que utilizado o dispositivo de retenção adequado.

3.3 Capacete motociclístico

O capacete é de uso obrigatório para o condutor e passageiro de motocicleta, motoneta ou ciclomotor, devendo ser utilizado com viseira ou óculos de proteção conforme as especificações aprovadas pelo CONTRAN. O não cumprimento da norma é infração gravíssima penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

Com relação ao artigo 244, I, conforme Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito aliado à Resolução CONTRAN nº 453/13, existem três níveis de autuação para a questão do capacete, a saber:

Presença do capacete e ausência ou defeito na viseira ou estando a mesma levantada ou também sem prender o capacete na cabeça: **autuar no art. 169 do CTB, infração leve e código de enquadramento nº 520-70**

Presença do capacete sem as especificações do INMETRO ou CONTRAN: **autuar no art. 230, X do CTB, infração grave, código de enquadramento nº 664-90,**

Ausência do capacete de segurança ou sem estar encaixado na cabeça: **autuar no art. 244, I ou II, do CTB, infração grave, PSDDI, e código de enquadramento nº 703-01.**

3.4 Sinalização elétrica

O funcionamento adequado do sistema de iluminação do veículo (faróis, lanternas dianteiras e traseiras, luzes indicativas de direção, luz de freio e luz de ré) é fundamental para a segurança no trânsito, pois é necessário que os outros condutores e, principalmente os pedestres, saibam a manobra que o condutor pretende realizar e a intenção demonstrada com a sinalização.

IMPORTANTE: SINALIZAR COM ANTECEDÊNCIA!

3.5 Freios

O sistema de freios desgasta-se com o uso e tem a sua eficiência reduzida, portanto, precisa ser verificado periodicamente para, quando acionado, responder adequadamente ao comando de parar o veículo ou reduzir a sua velocidade.

3.6 Pneus

A estabilidade do veículo está também relacionada com o bom estado dos pneus e a calibragem adequada dos mesmos. A pressão correta proporciona o

apoio ideal ao solo. Veículo com pneus balanceados e a geometria em dia dará maior segurança, além de desgaste menor nos pneus. TWI (Tread Wear Indicator ou indicadores de desgaste da banda de rodagem) é uma marca feita nos pneus para medir o nível de desgaste.

Esta marca está localizada próxima onde estão os sulcos e fissuras do pneu. Quando o desgaste está próximo ou além desta marca, o pneu deverá ser descartado e substituído por outro. O pneu com desgaste além da marca TWI não é seguro e é considerado “careca” (liso).



Fonte: IDETRAN – 2011.

4 PRECEITOS FUNDAMENTAIS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA AOS AGENTES DE TRÂNSITO NAS OPERAÇÕES DO BALADA SEGURA

Diante da supremacia do superior interesse público em face do particular e diante do dever da Administração Pública e dever do servidor público de cumprimento da lei,

o Agente de Trânsito, sob qualquer pretexto, não deve deixar de cumprir a legalidade em todos os atos administrativos de fiscalização de trânsito praticados nas operações da Balada Segura.

Isto significa dizer que todos os cidadãos da coletividade fiscalizados devem ser abordados com respeito, profissionalismo, urbanidade, educação, e dentro da estrita legalidade, definida pelo CTB, Resoluções do CONTRAN e CETRAN, Portarias do DENATRAN e nos preceitos do presente Manual.

Portanto, é proibido ao Agente de Trânsito deixar de aplicar a Lei, diante da condição social e econômica, cargo, função, profissão, religião ou qualquer outro

aspecto relacionado ao fiscalizado/autuado, vez que a Constituição Federal de 1988, mais precisamente o art. 5º, preceitua que TODOS são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

Com efeito, pelos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade e dentre outros, DEVEMOS dispensar aos cidadãos fiscalizados o mesmo tratamento de igualdade, com esteio vinculado na legalidade, respeito, postura e educação.

A segurança no trânsito depende que cada cidadão cumpra seu dever, com observância às normas de trânsito, independentemente da posição e prerrogativas que possa possuir, eventualmente.

Em atos de fiscalização de trânsito o Agente de Trânsito não deve compactuar com qualquer tentativa de liberação de qualquer pessoa. Se ocorrer tal fato deve entrar em contato com o número 190 solicitando apoio e após DEVE registrar o fato junto à Delegacia de Polícia.

O Agente de Trânsito, devidamente designado pela autoridade de trânsito, está investido de poder de polícia administrativa, devendo agir com ética, cautela e segurança, com acatamento pleno dos direitos e garantias fundamentais da cidadania e os ditames da Lei.

Neste mote, o Agente de Trânsito durante toda a abordagem deve ser respeitoso, mantendo a distância apropriada, conduta profissional e esclarecedora em relação ao abordado, aos demais colegas Agentes de Trânsito presentes na equipe de fiscalização e em relação aos demais servidores públicos, por ventura, presentes e trabalhando para garantir a segurança da operação de fiscalização.

O Agente de Trânsito deve manter os equipamentos eletrônicos de lavratura dos autos de infração de trânsito devidamente atualizados e em correto funcionamento, além de buscar sempre a revisão do chefe da operação, nas infrações lavradas, evitando erros formais nos atos de imputação de penalidade de trânsito. Todo o condutor abordado deve ser submetido ao teste de alcoolemia e a

abordagem devidamente registrada em planilha ou no sistema ABM – Abordagem Móvel. Ainda, deve o Agente estar devidamente uniformizado e identificado de forma ostensiva e visível.

5 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO BALADA SEGURA.

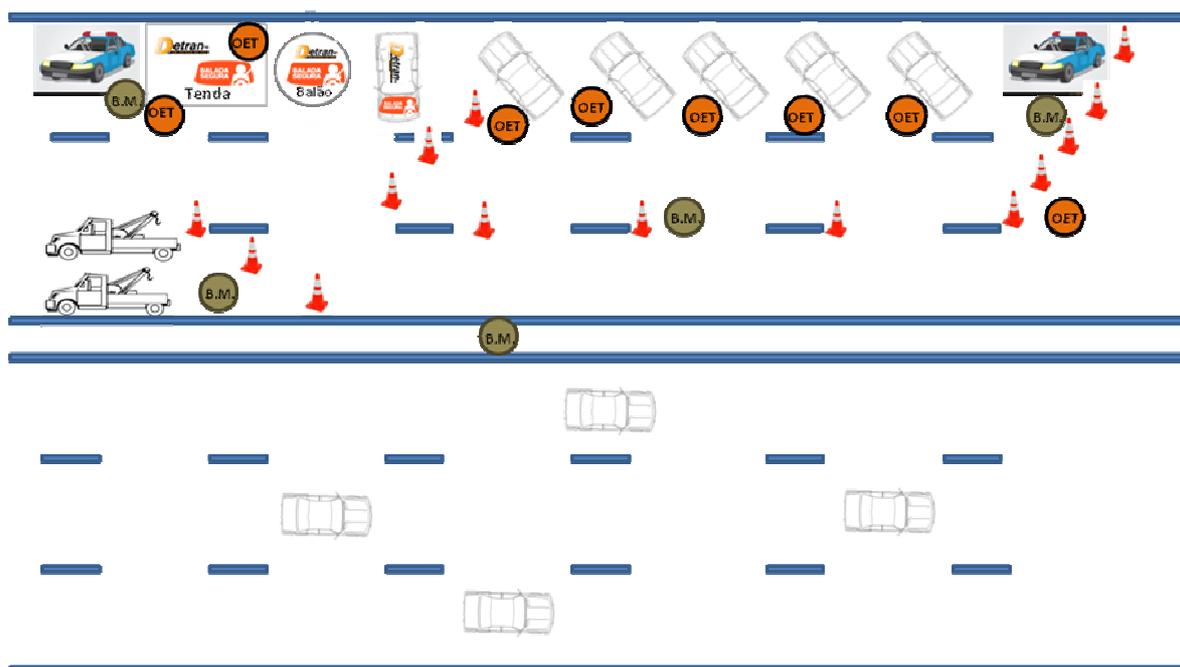
A operação Balada Segura marca posição como medida protetiva da sociedade e se caracteriza por ser operação de fiscalização de trânsito ostensiva, com o escopo de fiscalizar e, no mesmo ato, conscientizar e mudar comportamentos infracionais.

A Operação apresenta os seguintes requisitos e características:

1. 01 (um) Balão (+ soprador, inversor) e suporte para o balão;
2. 01 (um) ou 02 (dois) Gazebos (tendas), dependendo do tamanho da Operação;
3. Veículos para transporte de material e deslocamento dos Agentes de Fiscalização de Trânsito;
4. 01 (um) *tablet* ou *smartphone* por agente, para que sejam registradas as abordagens (sistema ABM), realizadas consultas no SIT- Sistema de Infrações de Trânsito - referentes à situação do veículo e do condutor, e lavrados os autos de infração (sistema TEM);
5. Impressora(s) para o TEM;
6. Mesas e cadeiras para que os Agentes possam preencher adequadamente a documentação;
7. 01 (um) cabo de extensão de rede elétrica para ligar equipamentos e lâmpadas.
8. Alguns talões de multas em papel, para o caso de haver problema com algum dos equipamentos;

9. 01 (um) ou 02 (dois) kits de etilômetro (aparelho + impressora + biqueiras + carregadores);
10. Caso o Órgão de Fiscalização não possua o sistema ABM, deve elaborar uma planilha de efetividade dos servidores, constando nome, horários, assinatura, as abordagens e autuações realizadas por cada um. Para tanto, faz-se necessário um *notebook*, com conexão à internet, que poderá/deverá ser utilizado, também, para consultas no sistema.
11. Caso não possua sistema TEM, o Órgão deve levar talonário de multas de papel.

Exemplo de organização para a Operação Balada Segura



Fonte: DETRAN/RS

6 PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS A SEREM OBSERVADOS NA OPERAÇÃO BALADA SEGURA POR TIPO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Oportuno asseverar que dentre os procedimentos técnico-operacionais abaixo colecionados, consideramos as infrações de trânsito de maior incidência nas operações da Balada Segura.

Desta maneira, cabe observância fiel do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito ou Resolução CONTRAN nº 561/15, conforme cópias reproduzidas neste Manual, nos artigos de maior incidência.

A necessidade de seguir a padronização fixada pelo Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito é de grande valia para as operações da Balada Segura, por se tratar de parâmetro de nível nacional, propiciando maior segurança jurídica aos fiscalizados e aos agentes de trânsito, na adequada aplicação da legislação de trânsito.

Cabe a todos os órgãos de trânsito conveniados ao Balada Segura e às equipes diretas do DETRAN, trabalharem em sintonia com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

O Agente de Trânsito deve ser designado pela autoridade de trânsito, estar devidamente uniformizado e no exercício da função, descabendo autuações fora do seu horário de trabalho.

Toda viatura utilizada nas operações da Balada Segura deve estar devidamente caracterizada e identificada como de fiscalização de trânsito. Para lavrar o auto de infração de trânsito o agente da autoridade de trânsito deve presenciar a infração, salvo se em fiscalização estática um agente verifica a infração e o outro lança o auto, porém, nesse caso ambos assinam o documento.

O auto de infração de trânsito é um ato **vinculado**, inexistindo discricionariedade por parte do agente da autoridade de trânsito: ‘Ocorrendo a infração de trânsito....lavar-se-á o auto’ (CTB, art. 280, caput). Em cada auto de infração de trânsito deve ser registrada apenas uma infração.

As **infrações de trânsito** ocorridas de forma simultânea podem ser **concomitantes ou concorrentes**, uma infração concorrente ocorre quando há o cometimento de uma infração, mas deriva para o cometimento de outra. Para bem atuar, deve-se primar pelo Princípio da Especialidade, onde o agente identificará no

ato qual infração realmente ocorreu. Exemplificando: não portar CRLV (art. 232 do CTB) e não estar o veículo licenciado (art. 230, do CTB). Neste caso, a autuação se dá pela conduta mais específica tão somente, ou seja, a do artigo 230 do CTB.

Por outro lado, são **concomitantes** aquelas em que o cometimento de uma infração não deriva para a outra, exemplificadamente: deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista (art. 220, XIII do CTB) e não manter a distância de 1,50m ao ultrapassar bicicleta (art. 201 do CTB); ou, ainda, um condutor que, ao mesmo tempo, avança o sinal vermelho do semáforo (artigo 208 do CTB), deixa de usar o cinto de segurança (artigo 167 do CTB) e utiliza o telefone celular enquanto dirige (artigo 252, VI do CTB). Quando ocorrer tais situações, aplica-se a previsão do artigo 266 do CTB: aplicação de **todas** as autuações de trânsito nas quais incorreu o infrator.

As infrações de trânsito também podem possuir a mesma raiz de código de enquadramento. Logo, para adequada autuação deve-se lançar uma única infração, utilizando o código de enquadramento conforme o caso. Exemplificando: condutor e passageiro sem cinto de segurança (art. 167, do CTB). Deve-se produzir um único auto de infração, e não dois (um para o condutor outro para o passageiro). Toda vez que a conduta tiver a mesma raiz de código de enquadramento tem-se uma única infração, cabendo ao agente certificar o final do código, nos termos da especificidade da conduta, conforme Portaria DENATRAN nº 59/07 e alterações.

A regra geral é que em toda a infração de trânsito, no momento da autuação, tenha a abordagem do condutor. No entanto, infração constatada sem a abordagem tem validade, desde que tenhamos de forma clara e objetiva os motivos da impossibilidade da abordagem, os quais deverão estar registrados no auto de infração (art. 280, §3º, do CTB).

A segunda via do auto de infração de trânsito deve ser entregue ao autuado, que opta pela assinatura ou não do documento, descabendo condicionamento à assinatura para a entrega da segunda via. As medidas administrativas são complementares (§ 2º do art. 269, do CTB), sua ausência não impede ou invalida a autuação nas infrações de trânsito.

O recolhimento do documento de habilitação, pelo agente de trânsito, deverá ocorrer imediatamente no ato da abordagem, quando incidir a medida administrativa própria, devendo ser devolvido pelo órgão de trânsito que foi responsável pelo seu recolhimento, em até 05 (cinco) dias, após esse período, caso não tenha sido

retirada, deverá ser encaminhada ao DETRAN/RS. O agente da autoridade de trânsito, verificada a infração de trânsito que impede o condutor de continuar conduzindo no espaço público, deve de pronto recolher as chaves do veículo, cuidando para entregar para o encarregado da remoção ou para outro condutor devidamente apresentado.

7 CÓDIGOS E DESDOBRAMENTOS

Com as regras gerais estabelecidas, cabe a observância dos 105 (cento e cinco) fichários, relativas a 56 (infrações de trânsito), do Volume II do MBFT, onde se encontram anotados os códigos de cada enquadramento, quando autuar, quando não autuar, procedimentos e observações que devem constar no auto de infração de trânsito, conforme se infere da transcrição literal a seguir produzida:

Tipificação resumida: Dirigir veículo sem possuir CNH, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.		Cód. Enquadramento: 501-00	
Amparo legal:			
Art. 162, I, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (x3)	Medida administrativa: Recolhimento do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 309 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: Não computável	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que não possui CNH ou PPD.</p> <p>Aprendiz que não possui LADV ou que esteja vencida, conduzindo veículo de aprendizagem, mesmo que acompanhado por instrutor.</p> <p>Aprendiz conduzindo veículo que não seja de aprendizagem, conforme art. 154 do CTB, mesmo possuindo LADV e acompanhado por instrutor.</p>	<p>Aprendiz que possui LADV e não a portar, elaborar relatório.</p> <p>Condutor que apresentar CNH ou PPD vencida há mais de trinta dias, utilizar enquadramento específico: 504 - 50, art. 162, V (Res. 168/04, art. 34, § 5º).</p> <p>Condutor habilitado que não portar o documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 691 - 20, art. 232</p>	<p>Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD.</p> <p>Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 506-10 art. 163 c/c art. 162, I ou 511-80 art. 164 c/c art. 162, I.</p> <p>Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta. Parágrafo único. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada. Ex.:</p> <p>."Aprendiz conduzindo veículo não destinado à aprendizagem";</p> <p>."Não localizado o cadastro do condutor no RENACH".</p>

Tipificação resumida: Dirigir veículo com CNH, PPD ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada.			Cód. Enquadramento: 502-91
Amparo legal: Art. 162, II, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (5x)	Medida administrativa: Recolhimento do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 309 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	
Condutor com CNH ou PPD cassada	Condutor com CNH ou PPD suspensa, portando ou não o documento, utilizar enquadramento específico: 502 - 92, Art.162, II Condutor com CNH/PPD cassada há mais de dois anos é considerado inabilitado (§ 2º art. 263 CTB), utilizar enquadramento específico: 501-00, Art 162, I	Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também um AIT, utilizando enquadramento específico: 507-01 art. 163 c/c art.162, II ou 512-61 art. 164 c/c art. 162, II. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador. Para configurar crime, é necessário que o condutor com a CNH ou a PPD cassada gere perigo de dano concreto. Neste caso, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis. Se o condutor estiver com a CNH cassada e a estiver portando, recolher o documento para encaminhamento ao órgão executivo de trânsito estadual (art. 20 Res. 182/2005 - CONTRAN)	
Regulamentação: Art. 309 CTB "Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir gerando perigo de dano: Penas - detenção de seis meses a um ano, ou multa.			

Tipificação resumida: Dirigir veículo com CNH, PPD ou Autorização para Conduzir Ciclomotor com suspensão do direito de dirigir.			Cód. Enquadramento: 502-92
Amparo legal: Art. 162, II, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (5x)	Medida administrativa: Recolhimento do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 307 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	
Condutor com o direito de dirigir suspenso.	Condutor com a CNH ou PPD cassada, portando ou não o documento, utilizar enquadramento específico: 502 - 91, Art.162, II Condutor que não portar o documento de habilitação após cumprir a suspensão do direito de dirigir, utilizar enquadramento específico: 691 - 20, Art 232	Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também um AIT, utilizando enquadramento específico: 507-02 art. 163 c/c art.162, II ou 512-62 art. 164 c/c art. 162, II. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador. Configura crime apenas a violação da suspensão do direito de dirigir imposta por autoridade judiciária. Neste caso, havendo indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis. Se o condutor estiver com o direito de dirigir suspenso e de posse da CNH/PPD, recolher o documento para encaminhamento ao órgão executivo de trânsito estadual (art. 20 Res. 182/2005 - CONTRAN).	
Regulamentação: Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código: Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de			

proibição.
 Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

Tipificação resumida: Dirigir veículo com CNH de categoria diferente da do veículo			Cód. Enquadramento: 503-71
Amparo legal: Art. 162, III,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x)	Medida adminis.: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 309 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor com CNH de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.	Condutor portando ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E", utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I	Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 508-81 art. 163 c/c art. 162, III ou 513-41 art. 164 c/c art. 162, III. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador. Se o condutor não estiver portando a CNH, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 691-20 art. 232. Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex.: "Condutor habilitado na categoria "B" conduzindo CVC (Combinação de Veículos de Carga)." . "Condutor habilitado na categoria "A".

Tipificação resumida: Dirigir veículo com PPD de categoria diferente da do veículo			Cód. Enquadramento: 503-72
Amparo legal: Art. 162, III,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x)	Medida adminis.: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 309 CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor com PPD de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.	Condutor portando ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E", utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I	Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da PPD, para verificar a existência e regularidade da PPD. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 508-82 art. 163 c/c art. 162, III ou 513-42 art. 164 c/c art. 162, III. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador. Se o condutor não estiver portando a PPD, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 691-20 art. 232. Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex.: "Condutor habilitado na categoria "B" conduzindo CVC (Combinação de Veículos de Carga)." . "Condutor habilitado na categoria "A".

Tipificação resumida: Dirigir veículo com validade de CNH/PPD vencida há mais de 30 dias			Cód. Enquadramento: 504-50
Amparo legal:			
Art. 162 V, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida adminis.: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor com CNH vencida há mais de 30 dias.		Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD. Se o proprietário não for o condutor, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 509-60 art. 163 c/c art. 162, V ou 514-20 art. 164 c/c art. 162, V. Se o condutor não estiver portando a CNH/PPD vencida, lavrar também outro AIT, utilizando enquadramento específico: 691-20 art. 232. Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador.	Obrigatório informar a data de vencimento do documento de habilitação.
Condutor com PPD vencida há mais de 30 dias (c/c art. 34, § 5º da Res. nº 168/2004 - CONTRAN)			
Regulamentação: Art. 34 § 5º da Resolução nº 168/2004, modificada pela Resolução nº 169/2005 - CONTRAN "Para efeito de fiscalização fica concedido ao condutor portador de Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no art. 162, inciso V do CTB, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido".			

Tipificação resumida: Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão			Cód. Enquadramento: 505-31
Amparo legal: Art. 162 VI, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor abordado não estiver fazendo o uso de lentes corretoras de visão, conforme exigido no documento de habilitação.	Quando não for possível constatar a falta do uso de lentes corretoras de visão. Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: "vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido", "vedado dirigir após o pôr-do-sol", "obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual", ou "outras restrições", utilizar enquadramento específico: 583-50, Art. 195.	O campo "Observações" do documento de habilitação informa quando é obrigatório o uso de lentes corretivas, ou o código "A" (Res. 425/2012, Anexo XV). O agente só deve acatar informações que constam do documento de habilitação, de modo que, se o condutor fizer cirurgia corretiva da visão e deixar de usar lentes, deverá solicitar à autoridade de trânsito a retirada da restrição do seu prontuário. Em caso de não saneamento da irregularidade e não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador.	Informar a restrição constante do documento de habilitação.

Tipificação resumida: Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de audição			Cód. Enquadramento: 505-32
Amparo legal: Art. 162 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor abordado não estiver fazendo o uso de prótese auditiva, conforme exigido no documento de habilitação.	Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol”, “obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual”, ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.	<p>O campo "Observações" do documento de habilitação informa quando é obrigatório o uso de prótese auditiva, ou o código "B" (Res. 267/08, Anexo XV).</p> <p>Em caso de não saneamento da irregularidade e não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão atuador.</p>	Informar a restrição constante do documento de habilitação.

Tipificação resumida: Dirigir veículo sem usar aparelho auxiliar de prótese física			Cód. Enquadramento: 505-33
Amparo legal: Art. 162 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	
Condutor abordado não estiver fazendo o uso de aparelho auxiliar de prótese física.	<p>Veículo sem as adaptações do veículo impostas no CRLV e no documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 505-34</p> <p>Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol”, “obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual”, ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.</p>	INAPLICÁVEL no momento, uma vez que não há codificação da prótese física no documento de habilitação.	

Tipificação resumida: Dirigir veículo s/ adaptações impostas na concessão/renovação licença conduzir			Cód. Enquadramento: 505-34
Amparo legal: Art. 162 VI, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo sem uma ou mais adaptações que constam no documento de habilitação do condutor.	<p>Veículo com adaptações, dirigido por condutor com documento de habilitação sem restrição, desde que não esteja comprometendo a segurança.</p> <p>Condutor descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: “vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido”, “vedado dirigir após o pôr-do-sol”, “obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual”, ou “outras restrições”, utilizar enquadramento específico: 583-50, art. 195.</p>	<p>O campo "Observações" do documento de habilitação informa qual(is) tipo(s) de adaptação(ões) o veículo deve ter, ou o(s) código(s) previsto(s) no Anexo XV da Res. 425/2012 e Anexo II da Res. 192/06.</p> <p>Em caso de não saneamento da irregularidade e não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão atuador.</p>	Obrigatório informar a adaptação não existente no veículo.
Regulamentação: ANEXO XV - Resolução nº 425/2012 CONTRAN			
RESTRIÇÕES			CÓDIGO NA CNH
obrigatório o uso de lentes corretivas			A
obrigatório o uso de prótese auditiva			B
obrigatório o uso de acelerador à esquerda			C
obrigatório o uso de veículo com transmissão automática			D
obrigatório o uso de empunhadura/manopla/pômo no volante			E
obrigatório o uso de veículo com direção hidráulica			F
obrigatório o uso de veículo com embreagem manual ou com automação de embreagem ou com			G
obrigatório o uso de acelerador e freio manual			H
obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel ao volante			I
obrigatório o uso de adaptação dos comandos de painel para os membros inferiores e/ou partes do corpo			J
obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas (fixas) de compensação de altura e/ou profundidade			K
obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade			L
obrigatório o uso de motocicleta com pedal de câmbio adaptado			M
obrigatório o uso de motocicleta com pedal do freio traseiro adaptado			N
obrigatório o uso de motocicleta com manopla do freio dianteiro adaptada			O
obrigatório o uso de motocicleta com manopla de embreagem adaptada			P
obrigatório o uso de motocicleta com carro lateral ou triciclo			Q
obrigatório o uso de motoneta com carro lateral ou triciclo			R
obrigatório o uso de motocicleta com automação de troca de marchas			S
vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido			T
vedado dirigir após o pôr-do-sol			U
obrigatório o uso de capacete de segurança com viseira protetora sem limitação de campo visual			V
outras restrições			X

Tipificação resumida: Entregar veículo a pessoa sem CNH ou Permissão para Dirigir			Cód. Enquadramento: 506-10
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 I,CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x)	Medida adminis.: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	Pode configurar crime: SIM Art. 310 CTB
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor que não possui documento de habilitação.	Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I	A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem.	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, I.
Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor com ACC dirigindo veículo que exige as categorias de A a E.	Quando o proprietário do veículo for o condutor não habilitado, utilizar apenas o enquadramento específico: 501-00, art. 162, I Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 511-80, art. 164 c/c 162, I	A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. O recolhimento do documento habilitação refere-se ao proprietário habilitado. Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 501-00, art. 162, I	

Tipificação resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH ou PPD cassada			Cód. Enquadramento: 507-01
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 II,CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (5x)	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	Pode configurar crime: SIM Art. 310 CTB
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'

<p>Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH ou PPD cassada.</p>	<p>Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 512-61, art. 164 c/c 162, II Quando o proprietário do veículo for o condutor cassado, utilizar apenas o enquadramento específico: 502-91, art. 162, II Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 512-61, art. 164 c/c 162, II</p>	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.</p> <p>O recolhimento do documento habilitação refere-se ao proprietário habilitado.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 502-91, art. 162, II</p>	<p>Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, II.</p>
--	--	--	---

Tipificação resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH ou PPD com suspensão do direito de dirigir			Cód. Enquadramento: 507-02
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 II, CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (5x)	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	Pode configurar crime: SIM Art. 310 CTB
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH ou PPD com suspensão do direito de dirigir.</p>	<p>Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 512-62, art. 164 c/c 162, II</p> <p>Quando o proprietário do veículo for o condutor suspenso, utilizar apenas o enquadramento específico: 502-92, art. 162, II</p> <p>Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 512-62, art. 164 c/c 162, II</p>	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>O recolhimento do documento habilitação refere-se ao proprietário habilitado.</p> <p>Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 502-92, art. 162, II</p>	<p>Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, II.</p>

Tipificação resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo		Cód. Enquadramento: 508-81	
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 III,CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x)	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		Campo 'Observações'
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH de categoria diferente da do veículo.	<p>Proprietário ausente ou proprietário "pessoa jurídica", utilizar enquadramento específico: 513-41, art. 164 c/c 162 III.</p> <p>Quando o proprietário do veículo for o condutor, utilizar apenas o enquadramento específico: 503-71 , art. 162, III.</p> <p>Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 513-41, art. 164 c/c 162 III.</p> <p>Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor com ACC dirigindo veículo que exige as categorias de A a E, utilizar enquadramento específico: 506-10, art.163 c/c 162, I.</p>	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 503-71 art. 162 III. O recolhimento do documento habilitação refere-se ao proprietário habilitado.</p>	<p>Obrigatório informar a categoria da CNH do condutor.</p> <p>Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, III.</p>
Tipificação resumida: Entregar veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo		Cód. Enquadramento: 508-82	
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 III,CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x)	Medida: Recolhimento do documento de habilitação e do CRLV	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo.	Proprietário ausente que permitir condução do veículo por pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo, utilizar enquadramento específico: 513-42, art. 164 c/c 162 III	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 503-72 art. 162 III.</p> <p>O recolhimento do documento de habilitação refere-se a do proprietário habilitado.</p>	<p>Obrigatório informar a categoria da PPD do condutor.</p> <p>Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, III.</p>

Tipificação resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH/PPD vencida há mais de 30 dias			Cód. Enquadramento: 509-60
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 V,CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias. Proprietário que entregar a direção do veículo a condutor com PPD vencida há mais de 30 dias (art. 34, § 5º da Resolução nº 168/2004, modificada pela Resolução nº 169/2005 - CONTRAN).	Proprietário ausente que permitir condução do veículo por pessoa com CNH ou PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 514-20, art. 164 c/c 162 V	Consultar, sempre que possível, o RENACH ou cadastro de condutores do órgão de registro da CNH, para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 504-50 art. 162, V O recolhimento do documento de habilitação refere-se a do proprietário habilitado.	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, V.
Regulamentação: Art. 34 § 5º da Resolução nº 168/2004, modificada pela Resolução nº 169/2005 - CONTRAN "Para efeito de fiscalização fica concedido ao condutor portador de Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no art. 162, inciso V do CTB, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido".			

Tipificação resumida: Entregar o veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão			Cód. Enquadramento: 510-01
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão.	Proprietário ausente que permitir condução do veículo por pessoa sem usar lentes corretoras de visão, utilizar enquadramento específico: 515-01, art. 164 c/c 162, VI Quando não for possível constatar a falta do uso de lentes corretoras de visão.	A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-31 art. 162, VI	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, VI.

Tipificação resumida: Entregar o veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição			Cód. Enquadramento: 510-02
Amparo legal: Art. 163 c/c 162 VI, CTB			
Tipificação do enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição.	Proprietário ausente que permitir condução do veículo por pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição, utilizar enquadramento específico: 515-02, art. 164 c/c 162, VI	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-32 art. 162, VI</p>	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, VI.

Tipificação resumida: Permitir posse/condução veículo a pessoa com PPD categoria diferente da do veículo			Cód. Enquadramento: 513-42
Amparo legal: Art. 164 c/c 162 III, CTB			
Tipificação do enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (3x)	Medida adm.: Recolhimento do CRLV e do documento de habilitação	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'

Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo.	Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com PPD de categoria diferente da do veículo, utilizar enquadramento específico: 508-82, art. 163 c/c 162 III	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 503-72 art. 162 III.</p> <p>Não será aplicada Medida Administrativa de recolhimento do documento de habilitação, em razão da ausência do proprietário no local.</p>	<p>Obrigatório informar a categoria da PPD do condutor</p> <p>Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, III.</p>
--	---	--	---

Tipificação resumida: Permitir posse/condução do veíc a pessoa com CNH/PPD vencida há mais de 30 dias		Cód. Enquadramento: 514-20	
Amparo legal: Art. 164 c/c 162 V,CTB			
Tipificação do enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Recolhimento da CNH e Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.</p> <p>Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com PPD vencida há mais de 30 dias (art. 34, § 5º da Resolução nº 168/2004, modificada pela Resolução nº 169/2005 - CONTRAN).</p>	<p>Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH ou PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 509-60, art. 163 c/c 162 V</p>	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 504-50, art. 162 V.</p> <p>Não será aplicada Medida Administrativa de recolhimento do documento de habilitação, em razão da ausência do proprietário no local.</p>	<p>Obrigatório informar data de validade CNH do condutor.</p> <p>Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, V.</p>
Regulamentação: Art. 34 § 5º da Resolução nº 168/2004, modificada pela Resolução nº 169/2005 - CONTRAN "Para efeito de fiscalização fica concedido ao condutor portador de Permissão para Dirigir, prazo idêntico ao estabelecido no art. 162, inciso V do CTB, aplicando-se a mesma penalidade e medida administrativa, caso este prazo seja excedido".			

Tipificação resumida: Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão			Cód. Enquadramento: 515-01
Amparo legal: Art. 164 c/c 162 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras.	Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão, utilizar enquadramento específico: 510-01, art. 163 c/c 162 VI	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-31 art. 162 VI.</p>	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, VI.

Tipificação resumida: Permitir posse/condução do veículo a pessoa s/ usar aparelho auxiliar de audição			Cód. Enquadramento: 515-02
Amparo legal: Art. 164 c/c 162 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição.	Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar aparelho auxiliar de audição, utilizar enquadramento específico: 510-02, art. 163 c/c 162 VI	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-32 art. 162 VI.</p>	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, VI.

Tipificação resumida: Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem usar aparelho de prótese física		Cód. Enquadramento: 515-03
Amparo legal: Art. 164 c/c 162 VI,CTB		
Tipificação do enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário	
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem	
Quando autuar	Definições e Procedimentos	
Proprietário ausente que permitir a posse e condução do veículo a pessoa sem usar aparelho de prótese física.	<p>INAPLICÁVEL no momento, uma vez que não há codificação da prótese física no documento de habilitação.</p> <p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-33, art. 162, VI</p>	

Tipificação resumida: Permitir posse/cond veíc s/ adaptações impostas concessão/renovação licença cond		Cód. Enquadramento: 515-04	
Amparo legal: Art. 164 c/c 162 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa sem as adaptações impostas na concessão ou renovação da licença para conduzir.	Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem as adaptações impostas na concessão ou renovação da licença para conduzir, utilizar enquadramento específico: 510-04, art. 163 c/c 162 VI	<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-34 art. 162 VI.</p> <p>Verificar as adaptações que constam no documento de habilitação do condutor.</p>	Informar o número do AIT referente à infração do art. 162, VI.

Tipificação resumida: Dirigir sob a influência de álcool			Cód. Enquadramento: 516-91
Amparo legal: Art. 165,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (10x) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses	Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação	Pode configurar crime:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		SIM
Pontuação: Não comp.	Constatação da Infração: Mediante abordagem		art. 306 e art. 310 CTB
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que apresentar concentração de álcool igual ou superior a 0,05 mg/L de ar alveolar.</p> <p>Condutor que apresentar mais de um sinal de alteração da capacidade psicomotora.</p> <p>Condutor que, submetido a exame de sangue, apresente qualquer concentração de álcool por litro de sangue.</p>	<p>Condutor dirigindo veículo sob influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, utilizar enquadramento específico: 516-92</p> <p>Condutor que se recusar a se submeter a teste de etilômetro, exame clínico ou perícia, que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, e não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora, utilizar enquadramento específico: 757-90, art.277, §3º</p>	<p>Do resultado do etilômetro (medição realizada) deverá ser descontada margem de tolerância, que será o erro máximo admissível, conforme legislação metrológica, de acordo com a "Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro" constante no Anexo I da Res. Contran nº 432/2013.</p> <p>Para constatar a alteração da capacidade psicomotora do condutor deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem se encontrar sob a influência de álcool, podendo, ainda, serem utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.</p> <p>Os sinais de alteração da capacidade psicomotora estão descritos no Anexo II da Res. Contran nº 432/2013 e devem constar no AIT ou em Termo específico que acompanhe o auto.</p>	Obrigatório descrever a situação constatada, bem como anexar os documentos que comprovam a infração, tais como resultado do teste no etilômetro, termo específico de constatação, etc.

Tipificação resumida: Dirigir sob influência de substância psicoativa que determine dependência			Cód. Enquadramento: 516-92
Amparo legal: Art. 165,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (10x) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses	Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação	Pode configurar crime:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário		SIM
Pontuação: Não comp.	Constatação da Infração: Mediante abordagem		art. 306 e art. 310 CTB
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que apresente alteração da sua capacidade psicomotora, constatada por exame de sangue ou exames laboratoriais, por exame clínico, por verificação dos sinais que indiquem tal alteração.	Condutor dirigindo veículo sob influência de álcool, utilizar enquadramento específico: 516-91.	<p>Para constatar a alteração da capacidade psicomotora do condutor deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que indiquem tal alteração, podendo, ainda, serem utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.</p> <p>Em caso de não apresentação de condutor habilitado, o veículo deverá ser encaminhado ao local definido pelo órgão autuador.</p> <p>Em caso de indícios de crime, notificar o fato para providências de polícia judiciária.</p>	Obrigatório descrever circunstanciadamente a situação constatada, bem como anexar os documentos que comprovam a infração, tais como termo específico de constatação, etc.

Tipificação resumida: Condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos	Cód. Enquadramento:
--	---------------------

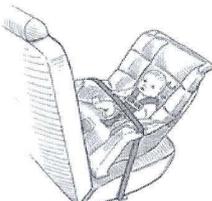
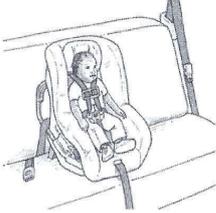
no art. 277 do CTB.		757-90
Amparo legal: Art. 165-A, § 3º, c/c art. 165,CTB		
Tipificação do enquadramento: Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (10x) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses	Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.	
Pontuação: Não computável	Constatação da infração: Mediante abordagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos
Condutor que se recusar a se submeter a teste de etilômetro, exame clínico ou perícia, que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, e não apresentar ou apresentar apenas um sinal de alteração da capacidade psicomotora.	Condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, contudo apresentar mais de um sinal de alteração da capacidade psicomotora, utilizar enquadramento específico: 516-91, art. 165	Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Tipificação resumida: Confiar/entregar veículo a pessoa c/estado físico/psíquico s/ condições dirigir seguir		Cód. Enquadramento: 517-70
Amparo legal: Art. 166,CTB		
Tipificação do enquadramento: Confiar ou entregar a direção do veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança.		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário	
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos
Proprietário que confia/entrega a direção do veículo a condutor sem condições de dirigi-lo com segurança, por seu estado físico/psíquico.		<p>A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem.</p> <p>A conduta "confiar" caracteriza-se pela entrega da chave ao condutor pelo proprietário do veículo e por sua ausência, no momento da abordagem.</p> <p>A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 516-91 ou 516-92, art.165, 520-70, art.169, ou 733-10, art. 252 III.</p> <p>Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.</p>
		Campo 'Observações' Obrigatório descrever a situação observada no condutor. Informar o número do AIT referente à infração do condutor.

Tipificação resumida: Deixar o condutor de usar o cinto segurança de segurança		Cód. Enquadramento: 518-51
Amparo legal: Art. 167,CTB		
Tipificação do enquadramento: Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65		
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator.
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.	
Pontuação: 5	Constatação da infração: Vide procedimentos	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos
Veículo cujo condutor não esteja usando o cinto de segurança. Veículo cujo condutor usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo;	<p>Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98).</p> <p>Passageiro sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-52, art. 167.</p> <p>Utilizar enquadramentos</p>	<p>A abordagem é obrigatória para veículos fabricados até 1984, considerando que é permitido o uso do cinto de segurança do tipo subabdominal.</p> <p>Art. 65 CTB - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.</p> <p>Art. 105 CTB - São equipamentos</p>
		Campo 'Observações' Descrever a situação observada do uso inadequado: Ex.: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior. Informar se condutor e passageiro estão sem cinto de segurança.

<p>- não utilizando a parte inferior.</p>	<p>específicos para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX; - Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230, IX; - Cinto de segurança ineficiente ou inoperante, 663-72, art. 230 IX; - passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII; - passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança, 519-30, art. 168. 	<p>obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé. <p>Resolução nº 278/08 Art. 1º - Fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.</p>	
---	--	--	--

Tipificação resumida: Deixar o passageiro de usar o cinto de segurança			Cód. Enquadramento: 518-52
Amparo legal: Art. 167,CTB			
Tipificação do enquadramento: Deixar o passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator.	Sinalização
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		Não
Pontuação: 5	Constatação da infração: Vide procedimentos		
Quando autuar Veículo cujo(s) passageiro(s) não esteja(m) usando o cinto de segurança. Veículo cujo passageiro usar o cinto de segurança de 3 pontos: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.	Não autuar Veículos de uso bélico, os tratores de rodas, os tratores de esteiras, os quadriciclos e os destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé (Art. 2º, IV da Res. 14/98). Condutor e passageiro sem cinto de segurança, utilizar enquadramento específico: 518-51, art. 167. Utilizar enquadramentos específicos para: - Veículo sem cinto de segurança, 663-71, art. 230 IX; - Cinto de segurança com dispositivo que trave/afrouxe ou modifique seu funcionamento, 663-72, art. 230, IX; - Cinto de segurança ineficiente ou inoperante, 663-72, art. 230 IX; - passageiro excedente maior de 10 anos, 685-80 art. 231, VII; - passageiro menor de 10 anos, excedente ou não, sem usar cinto de segurança, 519-30, art. 168.	Definições e Procedimentos No caso de cinto subabdominal a abordagem é obrigatória. Art. 65 CTB - É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN. Art. 105 CTB - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé. Resolução nº 278/08 Art. 1º - Fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.	Campo 'Observações' Descrever a situação observada do uso inadequado: Ex.: - com a parte superior sob o braço ou atrás do corpo; - não utilizando a parte inferior.

Tipificação resumida: Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas pelo CTB			Cód. Enquadramento: 519-30
Amparo legal: Art. 168,CTB			
Tipificação do enquadramento: Deixar o passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo.	Sinalização
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		Não
Pontuação: 7	Constatação da infração: Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo transportando criança menor de 10 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sem o uso do dispositivo de retenção adequado; - até 1 ano em dispositivo de retenção posicionado no sentido da marcha do veículo; - acima de 1 ano em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário à marcha do veículo; -no colo de passageiro. <p>Veículo transportando criança com idade superior a 7 anos e inferior a 10 anos, no banco dianteiro, mesmo que com o uso do cinto de segurança, salvo exceção regulamentada pelo Contran.</p>	<p>Criança transportada com o uso do dispositivo adequado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em veículos dotados exclusivamente de bancos dianteiros; - com menos de dez anos no banco dianteiro, quando a quantidade de crianças superar a capacidade máxima do banco traseiro. <p>Criança transportada em veículo originalmente fabricado com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 7 anos e meio transportada no dispositivo de retenção adequado no banco dianteiro; - De 4 a 7 anos e meio transportada no banco traseiro apenas com o cinto de dois pontos. <p>Veículo com air bag no banco dianteiro do passageiro, transportando criança até sete anos e meio, em dispositivo de retenção sem bandeja ou acessório equivalente, posicionado no sentido da marcha do veículo.</p> <p>Veículos de transporte coletivo, de aluguel, táxis, veículos escolares, e demais veículos com PBT superior a 3,5 t.</p> <p>Motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de 7 anos, ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança, utilizar enquadramento específico: 707-21 ou 707-22, art. 244,V.</p>	<p>A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente, não restar dúvida de que a criança é menor de sete anos:</p> <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - criança transportada no colo de passageiro; - criança em pé entre os bancos da frente. <p>Art. 64 CTB. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.</p> <p>Res. 277/08 - Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.</p> <p>Verificar dispositivos de retenção adequados para transporte de crianças em veículos automotores particulares. (Res. 277/08)</p> <p>Deliberação 100/2010 - Regulamentou o transporte de criança menor de 10 anos em veículos originalmente fabricados com cinto de dois pontos no banco traseiro e de três pontos no banco dianteiro.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada</p> <p>Ex: "criança menor de dez em pé entre os bancos da frente"</p> <p>Ex: "criança maior de quatro anos sendo transportada sem "cadeirinha".</p>
Regulamentação: Anexo I da Resolução 277/2008.			
<p>1 – As crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “bebê conforto ou conversível” (figura 1);</p> <p>2 – As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “cadeirinha” (figura 2);</p> <p>3 – As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação” (figura 3);</p> <p>4 – As crianças com idade superior a sete anos e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo (figura 4).</p>			
Figura 1	Figura 2	Figura 3	Figura 4
			

Tipificação resumida: Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança		Cód. Enquadramento: 520-70	
Amparo legal: Art. 169,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.			
Natureza: Leve	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 3	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Se o comportamento do condutor do veículo demonstrar desatenção ou comprometendo à segurança do trânsito e desde que não exista enquadramento específico.	Sempre que existir, utilizar enquadramento específico, por ex: - dirigir utilizando telefone celular: 736-62 - dirigir com uma das mãos: 735-80 - demonstrar ou exhibir(art 175): - manobra perigosa: 527-41; - arrancada brusca: 527-42 - derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: 527-43	Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.	Obrigatório descrever a situação observada ex.: - conduzir lendo; - olhando para os lados; - conversando distraidamente com passageiro(s); - procurando objetos no interior do veículo, etc .

Tipificação resumida: Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública		Cód. Enquadramento: 521-51	
Amparo legal: Art. 170,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento da habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar		Campo 'Observações'	
Condutor intencionalmente intimida pedestre que esteja atravessando a via. Ex.: - com intuito de assustar o pedestre ou apressar a sua travessia, acelera o veículo parado junto ao semáforo, ameaçando arrancar, independentemente da fase semaforica; -muda repentinamente o rumo do veículo em direção ao pedestre.		Obrigatório descrever a situação observada	

Tipificação resumida: Dirigir ameaçando os demais veículos		Cód. Enquadramento: 521-52	
Amparo legal: Art. 170,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Retenção do veículo e recolhimento da habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor intencionalmente intimida outro condutor. Ex.: - acelerar o veículo parado junto ao semáforo, ameaçando arrancar, com intuito de apressar condutor do veículo à sua frente; - mudar repentinamente o rumo do veículo em direção a outro, ameaçando abalroá-lo ou tomar a sua frente ("cortar", "fechar"); - perseguir um veículo com o intuito de interceptá-lo.	Caracterizando a disputa de corrida, utilizar enquadramento específico: 524-00, art.173	Em caso de perseguição, sempre que possível, informar a placa do veículo perseguido (ou as características do veículo).	Obrigatório descrever a situação observada

Tipificação resumida: Utilizar veículo demonst/exibir manobra perigosa mediante arrancada brusca		Cód. Enquadramento: 527-41	
Amparo legal: Art. 175,CTB			
Tipificação do enquadramento: Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.			

Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (x10) e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento CNH e CRLV Remoção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: Não computável	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que utiliza o veículo com o propósito de se exibir ou demonstrar destreza, realizando manobra perigosa mediante arrancada brusca.	<p>Motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, utilizar enquadramento específico: 705-61, art. 244, III</p> <p>Ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda, utilizar enquadramento específico: 705-62, art. 244, III c/c § 1º</p> <p>Condutor que utiliza o veículo com o propósito de se exibir ou demonstrar destreza, realizando manobra perigosa, mediante derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus, utilizar enquadramento específico: 527-42</p>	Art.175, Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014)	Obrigatório descrever a situação observada

Tipificação resumida: Estacionar local/horário proibido especificamente pela fiscalização			Cód. Enquadramento: 555-00
Amparo legal: Art. 181 XVIII,CTB			
Tipificação do enquadramento: Estacionar local/horário proibido especificamente pela fiscalização (placa - proibido estacionar)			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'	
<p>- Veículo estacionado em local sinalizado com placa R-6ª (proibido estacionar)</p> <p>- Veículo estacionado em localizado com placa R-6ª (proibido estacionar) em desobediência a informação complementar de horário, carga e descarga, tipo de veículo, etc.</p>	<p>Atentar:</p> <p>- carga e descarga= estacionamento;</p> <p>- informação complementar da placa.</p>	Obrigatório informar se: "condutor ausente", ou "condutor orientado, recusou-se a retirar o veículo".	
Desenhos ilustrativos:			
			

Tipificação resumida: Transitar na contramão de direção em via de duplo sentido de circulação			Cód. Enquadramento: 572-00
Amparo legal: Art. 186 I,CTB			
Tipificação do enquadramento: Transitar na contramão de direção em via de duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar no sentido contrário.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'

<p>- Veículo transitando no lado esquerdo da via ou pista com duplo sentido de circulação, com ou sem sinalização horizontal;</p> <p>- veículo transitando em via de duplo sentido de circulação e com canteiro central fictício;</p> <p>- veículo transitando no lado esquerdo a partir da placa R-28 quando a via passar de sentido único para duplo sentido de circulação;</p> <p>- Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marcação de faixa Reversível no contra-fluxo – MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>desde que ativada</u>.</p>	<p>- veículo realizando ultrapassagem, utilizar enquadramento específico;</p> <p>-Em vias/pistas com sinalização regulamentando sentido único de circulação, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II;</p> <p>- Veículo transitando no lado esquerdo da pista com sinalização horizontal de faixa reversível (Marca de Faixa Reversível no contra-fluxo – MFR) ou sinalizada com dispositivos de uso temporário, <u>porém não ativada</u>, utilizar enquadramento específico: 606-81, Art. 209.</p>	<p>Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: I – a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada:</p> <p>- “Via com duplo sentido: sem sinalização”;</p> <p>- “Via com duplo sentido sinalizada com linha contínua amarela seccionada: Não caracterizada a ultrapassagem”.</p>
--	---	--	---

Desenhos Ilustrativos. Sinalização: Obrigatória somente para faixas reversíveis: horizontal marcação de faixa Reversível no contra-fluxo (MFR).

Tipificação resumida: Transitar na contramão de direção em via c/ sinalização de regulamentação de sentido único		Cód. Enquadramento: 573-80	
Amparo legal: Art. 186 II, CTB			
Tipificação do enquadramento: Transitar na contramão de direção em via c/ sinalização de regul. sentido único de circulação.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Vide desenho
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar		Não autuar	Campo 'Observação'
<ul style="list-style-type: none"> - Veículo que transita em via ou pista no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-24a; - veículo transitando em pista de via com canteiro central pista no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-24a para esta pista; - em via de duplo sentido, veículo que, ao se deparar com o obstáculo sinalizado com R-24b, transitar para pista oposta àquela indicada pela placa; - Veículo que segue em frente após o ponto sinalizado com placa R-3; - Na mini-rotatória, veículo circulando por ela no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-33 		<ul style="list-style-type: none"> - em local sinalizado com R-3 com informação complementar regulamentado a circulação de espécie/categoria de veículo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I - em via com canteiro central fictício, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I 	<p>Obrigatório descrever a situação observada e a sinalização existente no local.</p>
Desenhos Ilustrativos.			
R-3		R-24a	
		R-24b	
		R-33	

Tipificação resumida: Deixar de guardar distância lateral de segurança lateral, frontal entre seu veículo e demais a ao bordo da pista			Cód. Enquadramento: 580-00
Amparo legal: Art. 192,CTB			
Tipificação do enquadramento: Deixar de guardar distancia de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
- Veículo que não regula a distância frontal ou lateral e se aproxima de outro veículo ou do bordo da pista, colocando em risco a segurança do trânsito, considerando no momento a velocidade e as condições climáticas do local. - Motocicleta e similares circulando entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela, estando esses em movimento ou imobilizados, colocando em risco a segurança do trânsito.	- Veículo que passar ou ultrapassar bicicleta sem guardar distância regulamentada, utilizar enquadramento específico: 589-40, Art. 201	- Art. 29. II: "o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas." -Para avaliar se a distância é segura, considerar as condições que propiciam acidentes, p.ex.: - pista molhada, neblina; - volume de tráfego; - geometria da via; - velocidade dos veículos.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: - " pista molhada, veículo transitando junto a outro veículo" ; - " motocicleta, em zig zag, entre veículos parados"; - " motocicleta transitando junto a outro veículo, na mesma faixa, com risco de colisão"; - "veículo esbarrou no retrovisor de outro veículo".

Tipificação resumida: Transitar com o veículo em calçadas, passeios.			Cód. Enquadramento: 581-91
Amparo legal: Art. 193,CTB			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (x3)	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
- Transitar sobre calçada ou passeio.	- Para adentrar e sair de lotes lindeiros, inclusive postos de abastecimento, mesmo que não abasteça. - Conduzir bicicletas sobre passeios não permitidos, utilizar enquadramento específico: 744-71 - Retorno passando sobre calçada ou passeio, utilizar enquadramento específico: 601-71	Art. 59. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex: "Transitou com duas rodas sobre a calçada". - se possível, descrever o trecho percorrido; - No caso de transitar sobre calçada/passeio de praça, utilizar pontos de referência.

Tipificação resumida: Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento			Cód. Enquadramento: 581-94
Amparo legal: Art. 193,CTB			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa (x3)	Medida administrativa: Não	Sinalização: Vide desenho ilustrativo
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita sobre: - canteiro central físico ou fictício; - divisor de pista de rolamento.	Veículo que utiliza canteiro central (físico ou fictício)/divisor de pista de rolamento para executar movimento de retorno, utilizar enquadramento específico: 601-74, art 206 III	CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: - "Veículo transitou sobre canteiro para realizar conversão".
Desenho Ilustrativo: Sinalização horizontal para canteiro fictício.			
			

Tipificação resumida: Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras.			Cód. Enquadramento: 582-70
Amparo legal: Art. 194,CTB			
Tipificação do enquadramento: Transitar em marcha à ré, salvo na distancia necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Campo 'Observações'	
Veículo que transitar em marcha à ré: - colocando em risco a segurança de pedestres e/ou veículos; - cruzando o fluxo; - por ter passado do cruzamento ou do acesso pretendido.	Em caso de pequenas manobras em marcha ré para estacionar o veículo, desde que sem risco à segurança.	Obrigatório descrever a situação observada.	
Tipificação resumida: Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes			Cód. Enquadramento: 583-50
Amparo legal: Art. 195,CTB			
Tipificação do enquadramento: Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'

<p>Condutor que desobedecer ordem do agente de trânsito relativa a normatização do trânsito em geral, desde que não configure outra infração específica.</p>	<p>Se a ordem de parada determinada pelo agente de trânsito for em local onde o controle do fluxo de veículos esteja sendo operado pelo mesmo, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208.</p>	<p>As ordens do agente de trânsito terão prevalência sobre as normas de circulação e outros sinais (art. 89, I).</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "Não apresentou o veículo regularizado para vistoria, dentro do prazo fixado pela autoridade (§ 3º do art. 270 do CTB)."</p>
<p>Condutor que retirar veículo retido sem autorização do agente da autoridade de trânsito.</p>	<p>No caso do condutor envolvido em acidente com vítima, deixar de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV.</p>	<p>Res. 160/04, item 7 - Sinais Sonoros: Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.</p>	
<p>Condutor que desobedecer ordem emanada da autoridade de trânsito.</p>	<p>Na recusa da entrega, mediante recibo, dos documentos de habilitação ou CRLV, ou de outros exigidos por lei, para averiguar a autenticidade, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238.</p>		

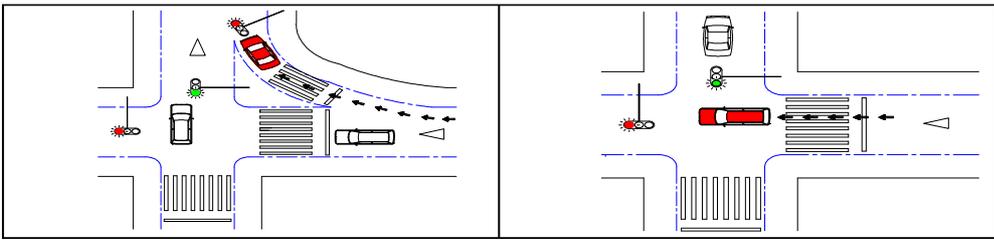
Não caracteriza crime previsto no art. 330 do CP pois o art. 195 do CTB constitui uma infração administrativa. Para caracterização da infração administrativa prevista no art. 195 são necessários 3 pressupostos: 1º - seja relativa a normatização do trânsito em geral; 2º - que seja emanada da autoridade de trânsito ou de seu agente; 3º - participação em qualquer situação de trânsito, em sentido amplo. A ordem pode ser verbal, escrita, bem como através de gestos e sinais sonoros.

Tipificação resumida: Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização		Cód. Enquadramento: 599-10	
Amparo legal: Art. 206 I, CTB			
Tipificação do enquadramento: Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		R-5a , R-5b, Linha de Divisão de Fluxos Opostos -LFO
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Movimento de retorno em local sinalizado com R-5a ou R-5b. Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (contínua amarela).	Movimentos de conversão. Em canteiro central sinalizado com R-24a, utilizar enquadramento específico: 573-80, art. 186 II Movimento de retorno em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO (seccionada amarela).	As placas R- 4a e R- 4b não proíbem o retorno. RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos. Art. 35. Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos. Art. 39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.	Informar sinalização existente: -"R-5a visível" -"Local com linha simples contínua amarela".
			
Desenhos ilustrativos:			

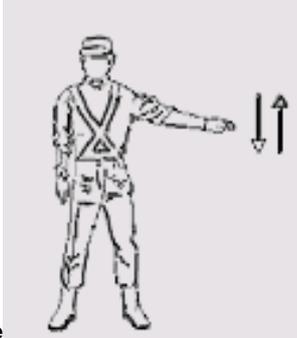
Tipificação resumida: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização.			Cód. Enquadramento: 604-11
Amparo legal: Art. 207, CTB			
Tipificação do enquadramento: Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: R-4b, R-25a, R-25c, R-26 Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Movimento de conversão à direita em local sinalizado com R-4b, R-25a, R-25c e R-26. Movimento de conversão à direita em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO-continua amarela, (via com "mão inglesa").	Movimento de conversão à direita em local sinalizado com R-4b, R-25a, R-25c e R-26, com informação complementar restringindo o movimento para determinado tipo de veículo ou estabelecendo local de trânsito seletivo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I Movimento para acessar lote lindeiro. Movimento de retorno.	Art. 35, Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.	Obrigatório informar a sinalização do local: Ex: - "Placa R-4b" - "local sinalizado com linha contínua amarela".
Desenhos ilustrativos: 			

Tipificação resumida: Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização.			Cód. Enquadramento: 604-12
Amparo legal: Art. 207, CTB			
Tipificação do enquadramento: Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: R-4a, R-25b, R-25d, R-26, Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d, R-26. Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com Linha de Divisão de Fluxos Opostos-LFO-continua amarela.	Movimento de conversão à esquerda em local sinalizado com R-4a, R-25b, R-25d e R-26, com informação complementar restringindo o movimento para determinado tipo de veículo ou estabelecendo local de trânsito seletivo, utilizar enquadramento específico: 574, art. 187, I Movimento para acessar lote lindeiro. Movimento de retorno.	Art. 35, Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.	Obrigatório informar a sinalização do local: Ex: - "Placa R-4a" - "local sinalizado com linha contínua amarela". "Manobra indevida para fins de conversão".
Desenhos ilustrativos: 			

Obs.: Para Proibir deslocamentos laterais

Tipificação resumida: Avançar o sinal vermelho do semáforo.			Cód. Enquadramento: 605-01
Amparo legal: Art. 208,CTB			
Tipificação do enquadramento: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Sinalização semafórica de regulamentação.
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Semáforo efetivamente no vermelho, no início da passagem do veículo pela linha de retenção.</p> <p>Mesmo que não complete o movimento, tendo transposto a linha de retenção na fase vermelha, parando na área de cruzamento ou sobre faixa de pedestre.</p> <p>Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a faixa de pedestres ou na área de cruzamento, e, tendo visão do foco semafórico, mudando este para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento.</p>	<p>Semáforo com defeito.</p> <p>Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo e, mudando o sinal para a fase vermelha, fica imobilizado sobre a faixa de pedestres, utilizar enquadramento específico: 567 - 31, Art. 183</p> <p>Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica imobilizado sobre a área de conflito e, tendo visão do foco semafórico no momento da mudança para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento antes do início do movimento dos veículos da via transversal, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182,VII.</p>	<p>Verificar sempre a visibilidade/funcionamento dos grupos focais (vegetação, lâmpada queimada, etc.)</p> <p>Havendo falha semafórica, priorizar a operação.</p> <p>Para verificar se o semáforo está efetivamente no vermelho, no início da passagem do veículo pela linha de retenção, é preciso estar posicionado de forma a visualizar primeiro a mudança para o estágio vermelho e em seguida a linha de retenção.</p> <p>Dentro da viatura, só com visão do foco e da linha de retenção.</p> <p>ÁREA DE CRUZAMENTO = INTERSEÇÃO – para fins de Fiscalização é a área formada pelo cruzamento, entroncamento ou bifurcação de duas ou mais vias, compreendendo calçada e pista de rolamento.</p> <p>ÁREA DE CONFLITO VEICULAR - para fins de Fiscalização é a área formada somente pelas pistas de rolamento de uma Interseção.</p>	<p>Sempre que possível descrever a situação observada.</p>
Desenhos ilustrativos:			
			

Tipificação resumida: Avançar de parada obrigatória.			Cód. Enquadramento: 605-02
Amparo legal: Art. 208,CTB			
Tipificação do enquadramento: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: R-1, R-21 e gesto do agente de parada obrigatória.
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Na existência da placa R-1 ou R-21, não havendo imobilização total do veículo: - antes da área de conflito do cruzamento, na inexistência da linha de retenção; - antes da linha de retenção. Em local onde o controle do fluxo de veículos esteja sendo operado por agente de trânsito, veículo que não atender à ordem de parada obrigatória, emanada pelo agente, por meio de gesto regulamentar, acompanhado ou não de sinal sonoro.	Na falta ou deficiência da sinalização vertical (a linha de retenção não é obrigatória).	Res. 160/04, item 7 - Sinais Sonoros: Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.	Obrigatório informar a situação observada. Ex: -"Placa R-1 visível" -"ordem de parada obrigatória emanada pelo agente "
SINAIS SONOROS - Dois silvos breves para indicar parada obrigatória. Os sinais sonoros somente devem ser utilizados em conjunto com os gestos dos agentes.			

Tipificação resumida: Deixar de reduzir a velocidade onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente.			Cód. Enquadramento: 627-00
Amparo legal: Art. 220 II,CTB			
Tipificação do enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
Não diminuir para velocidade segura em local onde o trânsito esteja sendo controlado por agente, mesmo que este não execute o gesto de ordem de diminuição de velocidade.	Na existência de enquadramento específico para a infração cometida(demais incisos do art. 220). P.ex.:nas proximidades de escolas, hospitais, etc. Tratando-se de descumprimento de ordem da fiscalização, utilizar enquadramento específico: 583-50, Art. 195.	Um local que demanda controle do trânsito pelo agente, em geral apresenta uma anomalia: interferência, falha semaforica, acidente, geometria inadequada, etc. Não necessita de medidor de velocidade.	Descrever a situação observada: "Não diminuiu a velocidade, agente controlando cruzamento"
Desenhos ilustrativos: Gesto do agente de diminuição de velocidade			

Tipificação resumida: Portar no veículo placas de identificação em desacordo c/ especific/modelo CONTRAN.		Cód. Enquadramento: 640-80	
Amparo legal: Art. 221,CTB			
Tipificação do enquadramento: Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com placas ou tarjetas: - sem a inscrição do fabricante; - fora das dimensões; - com cor de fundo da placa diferente da categoria do veículo; - confeccionada em material diverso da chapa de ferro laminado a frio ou de alumínio; - com tipologia dos caracteres com as dimensões, estilo ou fonte diversa da Mandatory; - sem película quando obrigatória; - sem tarjeta ou estando esta apagada; - com tarjeta constando município diverso do de registro do veículo; - com moldura cobrindo as bordas da placa; - com adesivo, fitilho ou outro objeto fixado à placa ou à tarjeta não impedindo sua legibilidade/visibilidade; - utilizando placa de experiência ou de representação sem autorização; - com o lacre partido por ação do tempo (ferrugem etc).	Veículo com caracteres da placa apagados ou encobertos por objetos, impedindo a sua legibilidade ou a sua visibilidade, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI	Res. 231/2007 define os padrões das placas dos veículos automotores. Res. 493/1975 regulamenta o uso da placa de "experiência". Res. 32/1998, 88/1999 e 275/2008 estabelecem os modelos de placas para veículos de representação. A Medida Administrativa de apreensão das placas irregulares, somente deve ser aplicada nos casos de placas de representação e de experiência, as quais não são lacradas à estrutura do veículo. Para as demais situações, tal providência somente deverá ser adotada pela autoridade do órgão executivo de trânsito estadual.	Obrigatório descrever qual elemento da placa ou da tarjeta está fora da regulamentação. Ex.: "placa ostentando cor de fundo 'alumínio'; "placa com caracteres com estilo da fonte em itálico"; "placa confeccionada em material plástico - adesivo"

Tipificação resumida: Transitar com o farol desregulado perturbando visão outro condutor		Cód. Enquadramento: 643-21	
Amparo legal: Art. 223,CTB			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo para regularização	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transitando com farol desregulado perturbando a visão de outro condutor.	Uso do fecho de luz alta dos faróis ou faróis de longo alcance, em vias providas de iluminação pública, enquadramento específico: 644-00, art. 224 Veículo transitando com o fecho de luz alta perturbando a visão de outro condutor, enquadramento específico: 643-22	Art. 40 CTB: I - O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública; II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo. FAROL DE LUZ BAIXA: é um farol utilizado para iluminar a via, à frente do veículo, sem causar ofuscamento ou desconforto aos motoristas que se aproximam em sentido contrário e nem a outros usuários da via (RES. 227/07).	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "Facho de luz baixa do farol esquerdo voltado totalmente para cima, causando ofuscamento".

Tipificação resumida: Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.		Cód. Enquadramento: 644-00
Amparo legal: Art. 224, CTB		
Tipificação do enquadramento: Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.		
Natureza: Leve	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.	
Pontuação: 3	Constatação da infração: Possível sem abordagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos
Veículo transitando com o fecho de luz alta dos faróis, em vias providas de iluminação pública.	<p>Veículo com defeito no sistema de iluminação, enquadramento específico: 676-91, art. 230, XXII</p> <p>Quando for constatada alteração em equipamento do sistema de iluminação, enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII</p> <p>Veículo transitando com o fecho de luz alta perturbando a visão de outro condutor, enquadramento específico: 643-22, art. 223</p> <p>Veículo transitando com o farol desregulado perturbando a visão de outro condutor, enquadramento específico: 643-21, art. 223</p>	<p>Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:</p> <p>I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;</p> <p>II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;</p> <p>A Res. 14/98 estabelece que os equipamentos obrigatórios dos veículos devem ser dotados de faróis principais, de cor branca ou amarela, e em condições de funcionamento. Nesse contexto, está inserida a necessidade de os faróis estarem devidamente regulados, de forma a não prejudicar a visão dos outros condutores.</p> <p>FAROL DE LUZ ALTA: e o farol utilizado para iluminar a via a uma longa distância (RES. 227/07).</p>

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com o lacre de identificação violado/falsificado.		Cód. Enquadramento: 655-61
Amparo legal: Art. 230 I, CTB		
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.	
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem	
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos
<p>Veículo com o lacre da placa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não fixado em sua estrutura, com indícios de ter sido violado por ação humana; - diferente do padrão do órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo; - coberto com produto colante (silicone etc) que impeça sua identificação. - Veículo com o arame do lacre trançado de forma a simular uma lacração regular. 	<p>Veículo com a placa sem o lacre ou com o lacre partido por ação do tempo (ferrugem etc), utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. Caso não seja possível identificar o padrão definido pelo órgão de trânsito responsável pela lacração do veículo.</p>	<p>Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.</p> <p>Em caso de indícios de falsificação, noticiar o fato para providências de polícia judiciária.</p>
Regulamentação:		
<p>Anexo da Resolução 231/07 do CONTRAN:</p> <p>8 - Lacre: Os veículos após identificados deverão ter suas placas lacradas à estrutura, com lacres de uso exclusivo, em material sintético virgem (polietileno, polipropileno ou policarbonato) ou metálico (chumbo). Estes deverão possuir características de inviolabilidade e identificado o Órgão Executivo de Trânsito dos estados e do Distrito Federal em sua face externa, permitindo a passagem do arame por seu interior.</p> <p>9 - Arame: O arame galvanizado utilizado para a lacração da placa deverá ser trançado. Portaria n. 272/07 do DENATRAN:</p> <p>Art. 24, § 1º. Veículo em trânsito, em unidade da federação diferente da de seu registro, poderá ser lacrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da unidade da federação em que se encontra, mediante perícia técnica, sendo o ato notificado ao Coordenador do RENAVAL do DETRAN de registro do veículo. Código Penal:</p> <p>Artigo 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento.</p> <p>Pena - Reclusão de 3 a 6 anos e multa.</p>		
Campo 'Observações'		
<p>Obrigatório descrever a situação observada e os procedimentos adotados: Ex.:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Lacre da placa não fixado na estrutura do veículo" - "Lacre violado, não apresenta ferrugem" - "Lacre da placa coberto com silicone impedindo a identificação" 		

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com a inscrição do chassi violada/falsificada.			Cód. Enquadramento: 655-62
Amparo legal: Art. 230 I,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 311 do CP
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco: - de outro veículo; - que não possua registro; - fora do padrão alfanumérico ou do local definido pelo fabricante; - que apresente indícios de adulteração; - que esteja lixada, impossibilitando sua identificação total ou parcial; - que tenha sido removida, total ou parcialmente, por meio de recorte da estrutura veicular ou por outro meio.	Veículo artesanal e demais veículos que ainda não possuam gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, ou veículo com baixa permanente (leiloado como sucata etc), utilizar enquadramento específico art. 230 V - 659-91. Em caso de certeza de se tratar de veículo dublê ou clonado, pois a multa recairá sobre o veículo original ou sobre o veículo roubado ou furtado.	Res. 24/98: Art. 2º A gravação do número de identificação veicular (VIN) no chassi ou monobloco, deverá ser feita, no mínimo, em um ponto de localização, de acordo com as especificações vigentes e formatos estabelecidos pela NBR 3 nº 6066 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em profundidade mínima de 0,2 mm. Em caso de indícios de crime, noticiar o fato para providências de polícia judiciária.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex.: "Chassi nº diferente do que consta no CRLV" "Chassi gravado de forma irregular (citar local)"

Tipificação resumida: Conduzir o veículo como selo violado/falsificado.			Cód. Enquadramento: 655-63
Amparo legal: Art. 230 I,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	Pode configurar crime: Sim Arts. 297 e 304 do CP
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Definições e Procedimentos		
Aguarda-se a regulamentação da inspeção veicular.	Res. 22/98 Art.1º. Para efeito da fiscalização, o selo de uso obrigatório, que consta do art. 230, inciso I, comprovará a inspeção veicular, após regulamentação da referida inspeção, a qual estabelecerá, inclusive, a forma desse selo e o local de sua colocação. Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.		
Regulamentação: Código Penal			
Art. 297. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.			
Art. 304. Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.			

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com a placa violada/falsificada.			Cód. Enquadramento: 655-64
Amparo legal: Art. 230 I,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 311 do CP
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com placa de identificação com inscrição alfanumérica diferente de seu registro. Veículo com placa que, por meio de aposição de qualquer material (adesivo, tinta etc) ou por remoção parcial da pintura, induza à leitura de um caracter (letras ou números da placa) por outro. Veículo com placa de identificação não registrada.	Cor da placa e/ou tarjeta de identificação do município diferentes do registro do veículo ou falta de inscrição do fabricante da placa, utilizar enquadramento específico art. 221, 640-80 Aposição de qualquer material (adesivo, tinta etc) ou remoção da pintura que impossibilite a leitura de um ou mais caracteres da placa, utilizar enquadramento específico art. 230 VI, 660-20 Veículo oficial com placa reservada distribuída pelo Detran, conforme art. 116 do CTB.	Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. § 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento. Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial. Em caso de indícios de crime, noticiar o fato para providências de polícia judiciária.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex.: "Letra "C", de ambas as placas, transformada em letra "O" por meio de fita adesiva preta" "Letra "Q" da placa traseira transformada em letra "O" por meio de remoção da pintura"
Regulamentação: Código Penal Artigo 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento. Pena - Reclusão de 3 a 6 anos e multa			

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com qualquer outro elem de identificação violado/falsificado.			Cód. Enquadramento: 655-65
Amparo legal: Art. 230 I,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	Pode configurar crime: Sim Art. 311 do CP
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com os seguintes itens diferentes do padrão estabelecido pela regulamentação, violado ou falsificado: - número do motor; - chapa, plaqueta ou etiqueta de identificação; - vidros; - placa eletrônica.	Veículo sem numeração do motor (peça nova) ou com esta desatualizada, nos termos da Res. 282/2008, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237 Veículo sem etiqueta de identificação autocolante destrutível ou sem gravação nos vidros, contendo o código VIS, nos termos da Res. 24/1998, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237 Veículo sem a placa eletrônica ou estando esta em desacordo com as especificações estabelecidas na Res. 412/2012, utilizar enquadramento específico: 696-30, art. 237	Considera-se qualquer outro elemento de identificação do veículo as inscrições ou os dispositivos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito e nas normas complementares, desde que não se enquadrem como lacre, inscrição do chassi, selo e placa, os quais possuem enquadramento específico (655-61, 655-62, 655-63 e 655-64, respectivamente). Em caso de indícios de crime, notificar a polícia judiciária para providências cabíveis.	Obrigatório descrever qual elemento de identificação do veículo que está violado ou falsificado. Ex.: "numeração do motor raspada"; "vidros com numeração do código VIS raspada".

Tipificação resumida: Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga.		Cód. Enquadramento: 656-40	
Amparo legal: Art. 230 II, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transportando pessoa no compartimento de carga ou no bagageiro, sem autorização. Veículo do tipo "basculante" ou "boiadeiro" transportando pessoas no compartimento de carga.	Veículo de carga transportando pessoa no compartimento de carga com as adaptações previstas no art. 3º da Res. 82/98 e devidamente autorizado. Veículo transportando pessoa na parte externa, utilizar enquadramento específico: 694-71, Art. 235	Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equiparase ao compartimento de carga. BAGAGEM - conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado, transportado no bagageiro do veículo (Decreto Federal nº 2521/98). Res. 26/98 – A carga somente poderá ser transportada em compartimento próprio, separada dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "Caminhão basculante, transportando 8 pessoas no compartimento de carga" "Veículo transportando 2 passageiros no bagageiro".
Regulamentação: Res. 82/98: Permite o transporte de passageiro em veículo de carga se: <ul style="list-style-type: none"> • não houver linha regular de ônibus; • autorizado pela(s) autoridade(s) com circunscrição sobre a(s) via(s); • remunerado ou não; • para transporte eventual e a título precário; A autorização de transporte deverá conter: <ul style="list-style-type: none"> • número máximo de passageiros (lotação) a ser transportado; • local de origem e de destino do transporte; • itinerário a ser percorrido; • seu prazo de validade (limitado à data de validade do CRLV). Condições mínimas para concessão da autorização: <ul style="list-style-type: none"> • veículo não pode ser "basculante" ou "boiadeiro"; • bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria; • carroceria com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural; • cobertura com estrutura em material de resistência adequada. 			

Tipificação resumida: Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação.		Cód. Enquadramento: 658-00	
Amparo legal: Art. 230 IV, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo registrado sem uma ou ambas as placas. Veículo que efetue transporte eventual de carga ou de bicicleta encobrimdo, total ou parcialmente, a placa traseira, sem possuir a segunda placa.	Veículo com placa em desacordo com o estabelecido na Res. 231/2007, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221 Veículo sem registro, utilizar enquadramento específico: 659-91, art. 230, V Veículo bélico. Veículo que possua engate para reboque, encobrimdo a placa traseira, sem possuir a segunda placa, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI	Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. Não é obrigatória a abordagem na falta da placa dianteira.	Obrigatório informar qual placa estava faltando. Ex.: - "Veículo sem a placa dianteira." - "Veículo sem as placas." - "Caminhonete transportando carga eventual com compartimento de carga aberto, sem segunda placa traseira."

Tipificação resumida: Conduzir o veículo que não esteja registrado.		Cód. Enquadramento: 659-91	
Amparo legal: Art. 230 V,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Campo 'Observações'	
<p>Veículo novo sem registro junto ao órgão de trânsito, não portando nota fiscal.</p> <p>veículo novo sem registro junto ao órgão de trânsito, portando nota fiscal de compra ou documentação alfandegário, tendo vencido o prazo de quinze dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, ou que, mesmo dentro desse prazo, não esteja com destino ao órgão de trânsito do local de registro.</p> <p>Veículo novo, sem registro junto ao órgão de trânsito, transportando carga ou pessoas sem portar autorização especial, ou com esta vencida, prevista na Res.04/98.</p>	<p>Veículo com placa de fabricante portando autorização.</p> <p>Veículo circulando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente; - do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte; - do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarregadoras; - de um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarregadora ou pessoa jurídica interligada. <p>Veículo destinado à exportação nos termos da Portaria 34/05 do DENATRAN veículo automotor rebocado.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada, lançando a numeração do chassi (VIN):</p> <p>Ex.:</p> <p>- " Veículo novo transitando com a Nota Fiscal nº xxxx, com carimbo de saída datado em dd/mm/aa, sem registro no Detran, além do prazo de 15 dias. "</p>	

Tipificação resumida: Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado.		Cód. Enquadramento: 659-92	
Amparo legal: Art. 230 V,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo registrado, mas sem o devido licenciamento anual.	<p>Veículo sem registro, utilizar enquadramento específico: código 659-91, art. 230 V</p> <p>Veículo automotor rebocado.</p>	<p>Veículo fiscalizado na UF de registro, considerar o calendário de licenciamento do respectivo Detran.</p> <p>Veículo fiscalizado em UF diversa da de registro, considerar o calendário de licenciamento da Res. 110/2000.</p> <p>Condutor sem portar o CRLV, ainda que vencido, autuar também no enquadramento: 691-20, art. 232</p> <p>A comprovação do licenciamento se dá por meio do CRLV ou de consulta ao sistema informatizado do Detran de registro do veículo.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada:</p> <p>Ex.:</p> <p>- "Licenciamento vencido (último exercício 2010)"</p> <p>- "Apresentou CRLV nº xxx, exercício 2010".</p>

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade.		Cód. Enquadramento: 660-20	
Amparo legal: Art. 230 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com qualquer uma das placas com o grupo alfanumérico, total ou parcialmente, sem visibilidade (sob o banco da motocicleta, atrás do para-choque, encoberta por engate, fitilho, papel, sacola plástica, levantada, dobrada etc.) ou sem legibilidade (apagada, com barro, com graxa etc).	Fundo da placa sem pintura, utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221 Quando a obstrução for por engate de reboque conforme Res. 231/2007, ou por transporte eventual de carga ou bicicleta, conforme Res. 349/2010, desde que haja a segunda placa traseira visível, lacrada e iluminada. Veículo efetuando transporte eventual de carga ou de bicicleta encobrindo, total ou parcialmente, a placa traseira, sem possuir a segunda placa, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV	Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	Obrigatório descrever a situação observada; Ex: -"placa traseira com barro" -"letra "F" da placa traseira obstruída por engate" -"placa dianteira com os números "3 e 5" apagados" -"motocicleta com placa dobrada"

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com a cor alterada.		Cód. Enquadramento: 661-01	
Amparo legal: Art. 230 VII,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Campo 'Observações'	
Veículo com cor predominante diferente do registro. Reboque ou semirreboque, com sua estrutura fixa (chassi) de cor predominante diferente do registro. Veículo que não seja possível identificar a cor predominante e que não esteja registrado com cor fantasia. Veículo com pintura ou adesivamento em área superior a 50%, da cor original, excluídas as áreas envidraçadas.	Quando houver divergência de cor devido ao desgaste natural da pintura.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: - CRLV na cor vermelha, veículo na cor preta.	

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com característica alterada.			Cód. Enquadramento: 661-02
Amparo legal: Art. 230 VII,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Conduzir veículo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alteração do diâmetro externo do sistema de rodagem; - rodas que ultrapassem os limites externos dos para-lamas; - 4º eixo em caminhão, salvo se for direcional ou auto-direcional. <p>Conduzir veículo com alteração sem constar no CRLV de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - combustível - tanque suplementar - eixo suplementar - espécie, tipo, carroceria ou monobloco - informações da altura do veículo, quando da modificação de dispositivos da suspensão. <p>Conduzir ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, usando Gás Natural Veicular – GNV como combustível.</p>	<p>Veículo com adesivos de identificação de outro modelo/marca/espécie, e, utilizar enquadramento específico: 696-31, art. 237</p>	<p>Caso a irregularidade acarrete riscos de acidentes, deve-se reter o veículo para sanar o problema no próprio local e, caso isto não seja possível, encaminhar o veículo ao depósito.</p> <p>Caso a alteração seja para uso de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), apresentar o veículo e o condutor no órgão policial competente por "crime contra a ordem econômica", previsto na Lei 8.176/91.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada e o número do CRLV apresentado:</p> <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> . "veículo com suspensão com regulagem de altura" . "veículo com tanque suplementar sem constar do CRLV" . "veículo com sistema de alimentação de combustível alterado para GLP. BO nº..."

Tipificação resumida: Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório.			Cód. Enquadramento: 663-71
Amparo legal: Art. 230 IX,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo sem qualquer um dos equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB e regulamentação do CONTRAN.</p> <p>Veículo sem os dispositivos de fixação, fabricados para amarração de cargas, ou mecanismo de tensionamento (quando aplicável).</p> <p>Veículo utilizando cordas como dispositivo de amarração de carga em substituição aos dispositivos de fixação.</p>	<p>Veículo com equipamento obrigatório ineficiente /inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.</p> <p>Veículo transportando pessoa na parte externa, utilizar enquadramento específico: 694-71, Art. 235</p>	<p>Caso faltem mais de um equipamento obrigatório deverá ser lavrado apenas um auto de infração relacionando os respectivos equipamentos.</p> <p>Os equipamentos obrigatórios dos veículos estão relacionados no ANEXO A.</p> <p>Os principais componentes do sistema de iluminação estão relacionados no ANEXO B.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p> <p>Ex.: "veículo sem extintor de incêndio."</p>
Regulamentação: Art. 105. do CTB RESOLUÇÃO Nº 510/77 - 558/1980 - 732/1989 - 811/96 - 14/1998 - 43/1998 - 44/1998 - 87/1999 - 92/1999 - 152/2003 - 157/2004 - 203/2006 - 228/2007 - 257/2007 - 259/2007 - 270/2008 - 279/2008 - 315/2009 - 245/2007 - 311/2009 - 312/2009 329/2009 - 333/2009 - 364/2010 - 367/2010 - 380/2011 - 395/2011 - 406/2012 - 426/2012 - 439/2013 - 552/2015.			

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante.			Cód. Enquadramento: 663-72
Amparo legal: Art. 230 IX,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com qualquer um dos equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB e regulamentação do CONTRAN ineficientes ou inoperantes. Veículo com os dispositivos de fixação para amarração de cargas em mau estado de conservação.	Veículo sem equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB e regulamentação do CONTRAN, utilizar enquadramento específico: 663-71. Veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. Veículo com defeito no sistema de iluminação/lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico: 676-91, art. 230, XXII. Veículo com defeito no sistema de sinalização/lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico: 676-92, art. 230, XXII	Caso mais de um equipamento obrigatório esteja ineficiente ou inoperante, deverá ser lavrado apenas um auto de infração relacionando os respectivos equipamentos. Os equipamentos obrigatórios dos veículos estão relacionados no Anexo A.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "cinto de segurança sem travamento".

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.			Cód. Enquadramento: 664-50
Amparo legal: Art. 230 X,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo para regularização	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com qualquer um dos equipamentos obrigatórios em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN. Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos com pneus reformados (recapagem, recauchutagem ou remoldagem) ou com rodas que apresentem quebras, trincas e deformações. Ônibus e microônibus com pneus recauchutados no eixo dianteiro ou com rodas que apresentem quebras, trincas, deformações ou consertos, em qualquer dos eixos do veículo.	Conduzir o veículo sem equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB e regulamentação do CONTRAN, utilizar enquadramento específico: 663-71, Art. 230, IX Conduzir veículo com qualquer um dos equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB e regulamentação do CONTRAN ineficientes ou inoperantes, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX	Caso mais de um equipamento obrigatório esteja em desacordo, deverá ser lavrado apenas um auto de infração relacionando os respectivos equipamentos. Pneu recauchutado é o pneu cuja banda de rodagem original, após desgaste durante o uso, passa por um processo no qual uma nova banda de rodagem é aplicada à carcaça. Os equipamentos obrigatórios dos veículos estão relacionados no Anexo A.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "Extintor no porta-malas do veículo". -"Disco ou fita diagrama, do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, vencido."

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN.		Cód. Enquadramento: 665-31	
Amparo legal: Art. 230 XI, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com descarga livre ou com silenciador do motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar		
Veículo sem o silenciador.	Veículo com o silenciador apresentando qualquer dano que comprometa a sua eficiência, utilizar enquadramento específico: 665-32. Veículo sem qualquer outro equipamento obrigatório, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX		

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.		Cód. Enquadramento: 665-32	
Amparo legal: Art. 230 XI, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com descarga livre ou com silenciador do motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar		Campo 'Observações'
Veículo com o silenciador apresentando qualquer dano que comprometa a sua eficiência.	Veículo com descarga livre (sem silenciador), utilizar enquadramento específico: 665-31 Veículo com qualquer outro equipamento obrigatório ineficiente/inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX Veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X		Obrigatório descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.		Cód. Enquadramento: 666-10	
Amparo legal: Art. 230 XII, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem.		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com equipamento ou acessório proibido pela legislação de trânsito. Veículo utilizando luz vermelha intermitente ou rotativas e dispositivo de alarme sonoro em veículos não mencionados no Inciso VII do art. 29 do CTB. Veículo utilizando luz amarelo ambar intermitente ou rotativa em veículo não autorizado, conforme Resolução 268/08.	Veículo autorizado a utilizar luz intermitente, que esteja com luz de cor diferente da estabelecida pela legislação, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII. Veículo com engate de reboque encobrindo a placa traseira sem utilização de segunda placada traseira direita, visível, iluminada e lacrada à estrutura, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230 VI Veículo com alarme ou aparelho acionado produzindo sons contínuos ou intermitentes assemelhados aos veículos de socorro e de polícia, utilizar enquadramento específico: 654-80, art. 229	Art. 105 do CTB: § 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código. Os principais componentes do sistema de iluminação estão relacionados no ANEXO B.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "Tela de DVD na frente, funcionando com o veículo em movimento"

Tipificação resumida: Conduzir o veículo c/equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados.			Cód. Enquadramento: 667-00
Amparo legal: Art. 230 XIII,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo para regularização.	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem.		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uso de mais de uma luz de freio elevada ("Brake light"); - uso de farol na parte traseira do veículo ou de mais de oito faróis, independentemente de suas finalidades (Res.383/11); - as luzes indicadoras de direção terem sido modificadas de modo a ficarem acesas de maneira permanente; - uso de luzes estroboscópicas (que emitem pulsos de luz intermitente, separados por frações de segundo); - luz neon, LED, etc, na parte de baixo do veículo, ou em outras partes; - adesivos, pinturas, películas ou qualquer outro material nos dispositivos dos sistemas de iluminação e sinalização (§ 9º do art. 1º da Res. 227/07, acrescentado pela Res.383/11). 	<p>Os veículos abaixo, em movimento, com dispositivo de iluminação intermitente ou rotativa amarelo âmbar acionado, utilizar enquadramento específico: 666-10, art. 230, XII:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações; - os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito e rodoviário; - os especiais destinados ao transporte de valores. 	<p>Art. 29 ...</p> <p>VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:</p> <p>VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>
Tipificação resumida: Conduzir c/ inscr/adesivo/legenda/símbolo afixado para-brisa e extensão traseira.			Cód. Enquadramento: 669-61
Amparo legal: Art. 230 XV,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no para-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Campo 'Observações'	
<p>Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário afixados no para-brisa e/ou nos vidros laterais dianteiros, cuja transparência seja inferior a 28%.</p> <p>Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário afixados no vidro traseiro, sem os espelhos retrovisores externos em ambos os lados.</p> <p>Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário afixados no vidro traseiro, cuja transparência não seja inferior a 28%, com os espelhos retrovisores externos em ambos os lados, porém colocando em risco a segurança do trânsito.</p>	<p>Quando se tratar de painéis ou pinturas que não sejam de caráter publicitário, utilizar enquadramento específico: 670-00, art. 230, XVI.</p> <p>Quando se tratar de inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário pintados, utilizar enquadramento específico: 669-62.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>	
Regulamentação:			
CTB:			
Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:			
II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.			
III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)			
Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.			

Tipificação resumida: Conduzir c/ inscr/adeseivo/legenda/símbolo pintado para-brisa e extensão traseira.		Cód. Enquadramento: 669-62	
Amparo legal: Art. 230 XV,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no para-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar		Não autuar	
Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário pintado no parabrisa e/ou nos vidros laterais dianteiros, cuja transparência seja inferior a 28%.		Quando se tratar de painéis ou pinturas que não sejam de caráter publicitário, utilizar enquadramento específico: 670-00, art. 230, XVI.	
Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário pintado no vidro traseiro, sem os espelhos retrovisores externos em ambos os lados.		Quando se tratar de inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário afixado, utilizar enquadramento específico: 669-61.	
Veículo com qualquer inscrição, adesivo, legenda ou símbolo de caráter publicitário pintado no vidro traseiro, cuja transparência não seja inferior a 28%, com os espelhos retrovisores externos em ambos os lados, porém colocando em risco a segurança do trânsito.			
		Campo 'Observações' Obrigatório descrever a situação observada.	

Tipificação resumida: Conduzir o veic com vidros total/parcialmente cobertos por película, painéis/pintura.		Cód. Enquadramento: 670-00	
Amparo legal: Art. 230 XVI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo para regularização.	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Vide Procedimentos.		
Quando autuar		Não autuar	
Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos com película não refletiva sem chancela, no para brisa e nos vidros laterais dianteiros. Veículo com vidros, total ou parcialmente, cobertos por película refletiva.		Máquinas agrícolas rodoviárias e florestais e aos veículos destinados a circulação exclusivamente fora das vias públicas e aos veículos incompletos e inacabados.	
Veículo com vidros, total ou parcialmente cobertos com película não refletiva, com chancela, com índice de transmitância luminosa em desacordo com os seguintes critérios: I. Para o pábrisa: - 75% para vidro incolor; - 70% para vidro colorido; - 28% na banda degrade. II. Para os vidros laterais dianteiros 70%. III. Para os demais vidros 28%;		Quando se tratar de painéis decorativos/pinturas que sejam de caráter publicitário, utilizar enquadramento específico: 669-61, art. 230, XV.	
		Definições e Procedimentos Será possível a autuação sem abordagem, quando tratar-se de veículo com vidros, total ou parcialmente, cobertos por película refletiva.	
		Campo 'Observações' Obrigatório descrever a situação observada.	

Tipificação resumida: Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança.			Cód. Enquadramento: 672-61
Amparo legal: Art. 230 XVIII,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruídos, prevista no artigo 104.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem.		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Pneus desgastados (inclusive o pneu sobressalente - estepe). Veículo com para-brisa que não atenda às exigências da Resolução n. 216/06, ou sem para-brisa.	Estepe furado ou murchado, utilizar enquadramento específico: 663-72 art. 230, IX; Pneus de motocicleta e similares recapados, recauchutados ou remoldados, utilizar enquadramento específico: 664-50 art. 230, X. As trincas ou fraturas de configuração circular (localizadas fora da área crítica de visão do condutor) podem existir até o máximo de: a) nos ônibus, microônibus e caminhões: três, desde que, se trincas, não sejam superiores a 20 cm de comprimento, e, se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro; b) nos demais veículos: até duas, desde que, se trincas, não sejam superiores a 10 cm, e se fraturas de configuração circular, não sejam superiores a 4 cm de diâmetro.	A profundidade mínima dos sulcos dos pneus é de 1,6 mm, devendo ser verificada por meio dos indicadores de profundidade (TWI), inseridos na própria banda de rodagem e obrigatórios desde 1980, conforme Resolução do Contran n. 558/80. Na área crítica de visão do condutor, bem como na faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa, não devem existir trincas ou fraturas de configuração circular, nem as que existam podem ser recuperadas. Constitui área crítica de visão do condutor: a) nos ônibus, micro-ônibus e caminhões, Equivale a um retângulo de 50 cm de altura X 40 cm de largura, cuja base coincide com o ponto mais alto do volante, e cujo eixo longitudinal coincide com o centro do volante; b) nos veículos automotores, corresponde à metade esquerda da região de varredura das palhetas do limpador de para-brisa.	Obrigatório descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Conduzir veículo c/ defeito no sistema de iluminação, sinalização ou lâmpadas queimadas.			Cód. Enquadramento: 676-90
Amparo legal: Art. 230 XXII,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem.		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo com defeito no sistema de iluminação ou de sinalização ou com qualquer lâmpada queimada.	Veículo com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados, utilizar enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII Veículo que deixa de manter acesa a lâmpada da placa traseira, utilizar enquadramento específico: 728-50, art. 250,III	Os principais componentes do sistema de iluminação estão relacionados no ANEXO B.	Obrigatório descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Transitar com o veículo com lotação excedente.			Cód. Enquadramento: 685-80
Amparo legal: Art. 231 VII, CTB			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo com lotação excedente.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	Pode configurar crime: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem.		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transitando com lotação excedente. Condutor transportando passageiro excedente no assento suplementar de motocicleta, motoneta ou ciclomotor.	Passageiro excedente em compartimento de carga, utilizar enquadramento específico: 656-40, art. 230, II Passageiro(s) excedente, menor de 10 anos, sem usar cinto de segurança ou dispositivo de retenção, utilizar enquadramento específico: 519-30, art. 168 Passageiro excedente menor de 7 anos ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança em motocicleta, motoneta ou ciclomotor, fora ou não do assento suplementar, utilizar enquadramentos específicos: 707-21 ou 707-22 art. 244, V	Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora. LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.	Obrigatório informar o número de passageiros excedentes: Ex: "veículo transportando cinco pessoas adultas no banco traseiro".

Tipificação resumida: Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB.			Cód. Enquadramento: 691-20
Amparo legal: Art. 232, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste código.			
Natureza: Leve	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo até a apresentação do documento	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 3	Constatação da infração: Mediante abordagem.		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor flagrado sem os documentos de porte obrigatório elencados no CTB e na regulamentação do CONTRAN.	Se houver recusa na entrega dos documentos solicitados à autoridade de trânsito ou a seus agentes, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238	São documentos de porte obrigatório os relacionados Abaixo.	Indicar o(s) documento(s) faltante(s).
Documentos de porte obrigatório:			
<ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Licenciamento Anual - CLA/CRLV, válidos exclusivamente no original (art. 133 do CTB c/c Res. Contran 61/1998). • CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, válida exclusivamente no original (art. 159, §1º do CTB). • PERMISSÃO PARA DIRIGIR - PPD, válida exclusivamente no original (art. 159, §1º do CTB). • AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTOR – ACC, válida exclusivamente no original (Res. Contran n. 168/04). • AUTORIZAÇÃO para condução de veículos de propulsão humana e tração animal, quando regulamentado pelo órgão executivo de trânsito do município (art. 141 CTB). • LICENÇA PARA APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR – LADV, exclusivamente no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida, com a indicação do nome do instrutor autorizado ou CFC que trabalha (Res. Contran n. 168/2004). • AUTORIZAÇÃO do instrutor de direção veicular nos casos de instrutores não vinculados, nas localidades que não contarem com um CFC (Res. Contran n. 358/2010). • AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (Licença de para-brisas) para o trânsito de veículos novos (com ou sem carga e pessoas) antes do registro e licenciamento, fixado no vidro dianteiro e no vidro traseiro, com prazo de validade de 15 dias, prorrogável por igual período por motivo de força maior (Res. Contran n. 04/1998). • NOTA FISCAL DE COMPRA E VENDA, válida por até 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, , no caso de trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento (Res. Contran n. 04/1998 c/c 269/08). • DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO ESTRANGEIRO dentro do prazo de validade, quando amparado por convenções ou acordos internacionais, ratificados e aprovados pelo Brasil, válida por no máximo 180 dias da entrada no território nacional Aplica-se também ao brasileiro habilitado no exterior (Res Contran n. 360/2010). • HABILITAÇÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR quando signatário da Convenção de Viena (Res. 360/2010). • AUTORIZAÇÃO para condução de ESCOLARES (art. 137 CTB). • AUTORIZAÇÃO emitida pelo fabricante ou empresa para o condutor no caso de uso da placa de FABRICANTE (Res. Contran n. 793/1994). • AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA, AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DEFINITIVA (AED) ou AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET) para veículos com pesos ou dimensões excedentes (art. 101 do CTB c/c Res. Contran n. 210 e 211/2006). • AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE no caso de transporte de passageiros em veículos de carga a título precário (art. 108 do CTB c/c Res. Contran n. 82/1998 e 211/2006). 			

<ul style="list-style-type: none"> - FICHA DE TRABALHO DO AUTÔNOMO: Ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão (Res. Contran n. 405/2012). - CERTIFICADO DE APÓLICE ÚNICA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: No caso do condutor/proprietário de automóvel particular ou de aluguel, registrados no exterior, em circulação no Território Nacional (Res. CONTRAN n. 238/2007). - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO, caso essa informação não conste da CNH do condutor (art.2º Res.205/06 c/c §4º art. 33 Res.168/04).
--

Tipificação resumida: Falsificar ou adulterar documento de habilitação.			Cód. Enquadramento: 693-91
Amparo legal: Art. 234,CTB			
Tipificação do enquadramento: Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV.	Pode configurar crime: Sim Art. 297 e/ou 304 do CP
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Definições e Procedimentos		Campo 'Observações'
Condutor portar CNH falsificada ou adulterada.	<p>Falsificar é criar documento novo com falsas informações.</p> <p>Adulterar é modificar documento válido alterando suas informações.</p> <p>Verificar eventual ocorrência de infração prevista em qualquer um dos incisos do artigo 162, (501-00;502-91; 502-92; 503-71; 503-72; 504-50; 505-31; 505-32; 505-33; ou 505-34)</p> <p>Em caso de falsificação ou adulteração encaminhar condutor a polícia judiciária para providências cabíveis.</p>		Obrigatório descrever a situação observada.
Regulamentação: Código Penal: Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302.			

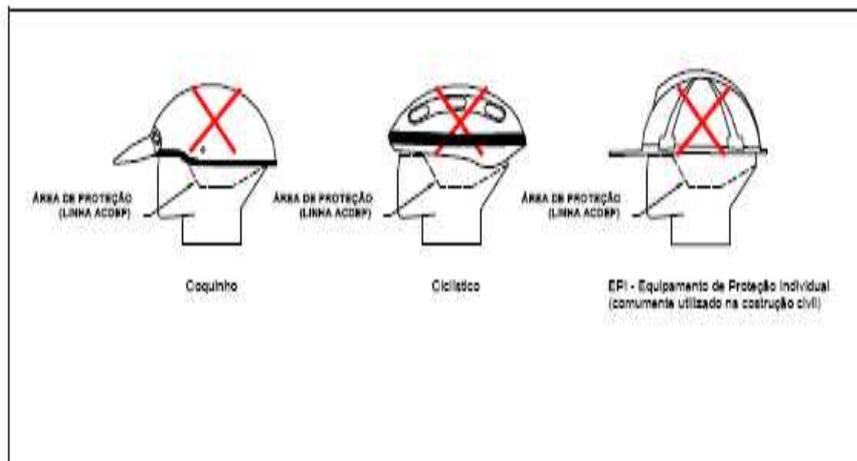
Tipificação resumida: Falsificar ou adulterar documento de identificação do veículo.			Cód. Enquadramento: 693-92
Amparo legal: Art. 234,CTB			
Tipificação do enquadramento: Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV.	Pode configurar crime: Sim Art. 297 e/ou 304 do CP
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Definições e Procedimentos		Campo 'Observações'
Condutor que portar documento de identificação do veículo falsificado ou adulterado.	<p>Falsificar é criar documento novo com falsas informações.</p> <p>Adulterar é modificar documento válido alterando suas informações.</p> <p>Verificar eventual ocorrência de infração prevista em qualquer um dos incisos V ou VII do art. 230 (659-91; 659-92; 661-01; ou 661-02).</p> <p>Em caso de falsificação ou adulteração, encaminhar condutor à polícia judiciária para providências cabíveis.</p>		Obrigatório descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Recusar-se a entregar CNH/CRV/CRLV/ outros documentos.			Cód. Enquadramento: 697-10
Amparo legal: Art. 238,CTB			
Tipificação do enquadramento: Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem.		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Na recusa do proprietário/ condutor do veículo em entregar a CNH, ACC, PPD, LADV, o CLA/CRLV, o CRV ou outro documento exigido por lei, para a verificação da autenticidade.	Condutor sem os documentos de porte obrigatório, utilizar enquadramento específico: 691-20 art. 232	Os documentos de porte obrigatório estão relacionados na ficha 691-20, art. 232.	Obrigatório indicar qual documento não foi entregue. Ex.: - "Não apresentou a AET"; - "Não apresentou a ficha de trabalho do autônomo".

Tipificação resumida: Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão.		Cód. Enquadramento: 698-00
Amparo legal: Art. 239,CTB		
Tipificação do enquadramento: Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV.
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.	
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem	
Quando autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo retirado do local da retenção sem permissão.	Aplica-se este enquadramento em caso de autuação para a qual tenha sido aplicada a medida administrativa de retenção e/ou esteja sendo aguardada a remoção do veículo.	Descrever a situação observada e o número do AIT lavrado que originou a aplicação da medida administrativa de retenção ou remoção do veículo: Ex: "AIT nº xxxx, transporte remunerado de passageiros sem autorização"..

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança.		Cód. Enquadramento: 703-01
Amparo legal: Art. 244 I,CTB		
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.	
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem	
Quando autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado sem usar o capacete de segurança.	Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.	Descrever a situação observada: Ex: "capacete no cotovelo do condutor" "capacete do tipo ciclístico".
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI.	Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores. Triciclo com cabine fechada, vide campo "Regulamentação".	
Regulamentação: Res. 129/2001 Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal. Art. 2º. Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:		
1-espelhos retrovisores, de ambos os lados; 2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela; 3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; 4-lanterna de freio de cor vermelha; 5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro; 7-velocímetro; 8-buzina; 9-pneus em condições mínimas de segurança; 10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; 11-pára-choque traseiro; 12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;	13-limpador de pára-brisa; 14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela; 15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira; 16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes; 17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo; 18-extintor de incêndio; 19-cinto de segurança; 20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu; 21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo; 22-chave de roda.	

Desenho: CAPACETES INDEVIDOS - Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica.



Tipificação resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/ capacete s/ viseira/óculos proteção. **Cód. Enquadramento:** 703-02

Amparo legal:
Art. 244 I, CTB

Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.

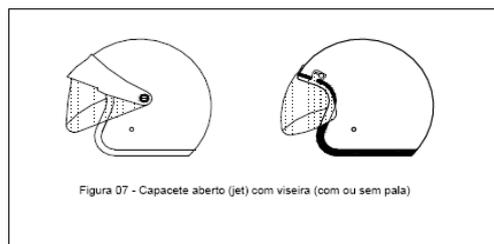
Natureza: Gravíssima **Penalidade:** Multa e suspensão do direito de dirigir **Medida administrativa:** Recolhimento do documento de habilitação.

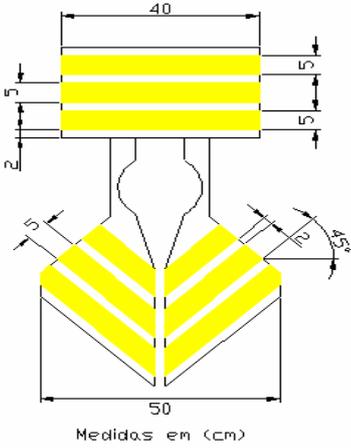
Infrator: Condutor **Competência:** Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.

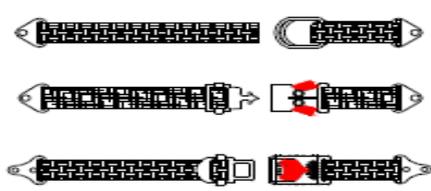
Pontuação: 7 **Constatação da infração:** Possível sem abordagem

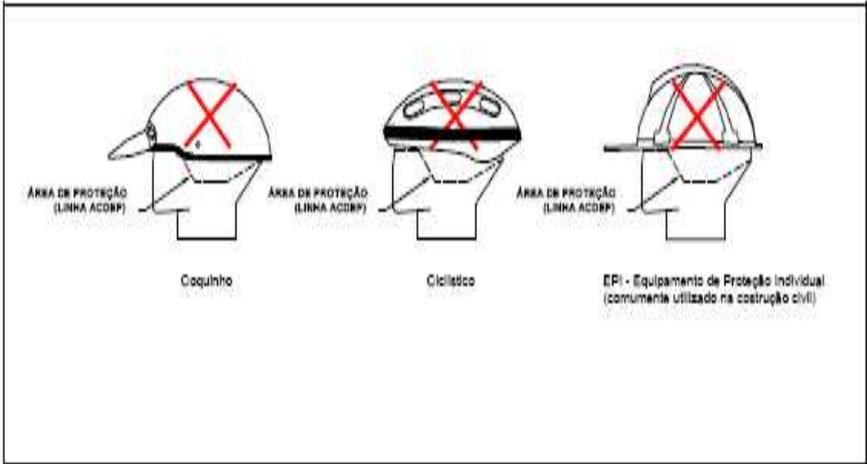
Quando atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com capacete de segurança, sem usar viseira ou óculos de proteção na frente dos olhos.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado com viseira ou óculos de proteção em desacordo com o estabelecido pelo Contran.</p>	<p>Viseira: destinada a proteção dos olhos e das mucosas, constituída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricados nos padrões, cristal, fume light, fume e metalizadas.</p> <p>Óculos de proteção: é aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.</p> <p>É vedado o uso de óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), de forma singular, em substituição aos óculos de proteção.</p> <p>É proibida a aposição de película na viseira do capacete e nos óculos de proteção (Res. 203/2006, art. 3º § 5º).</p> <p>No período noturno é obrigatório o uso de viseira no padrão cristal (Res. 203/2006, art. 3º § 4º).</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p> <p>Res. 129/2001 - Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada:</p> <p>Ex.:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Usando viseira fume no período noturno"; - "Usando óculos de sol sem óculos de proteção"; - "Viseira levantada".

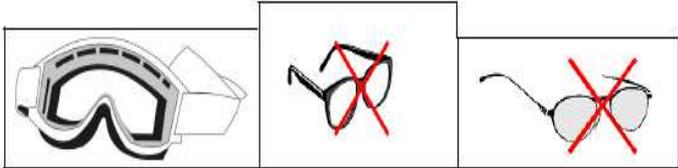
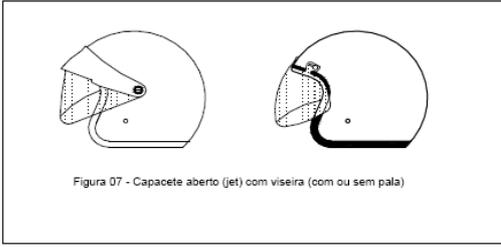
Desenho:



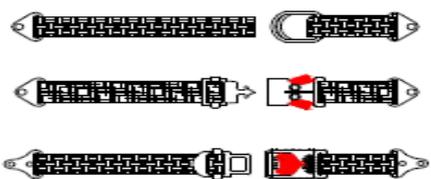
Tipificação resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem vestuário aprovado pelo Contran.		Cód. Enquadramento: 703-03	
Amparo legal: Art. 244 I, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta ou motoneta, efetuando transporte remunerado de carga ou de passageiro, sem utilizar colete de segurança ou em desacordo com as especificações do Contran.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta ou motoneta, efetuando transporte remunerado de carga ou de passageiro, com o colete de segurança encoberto.</p>	<p>Condutor com calçado que não firme aos pés, enquadramento específico: 734-00, art. 252, IV</p>	<p>Res. 219/2007 Art. 10 . O condutor da motocicleta e motoneta utilizada para transporte remunerado de cargas deverá utilizar colete para favorecer a visualização durante sua utilização diurna e noturna conforme especificação no ANEXO III ... (em vigor até 04 de agosto de 2012 - Res. 356/2010 do CONTRAN).</p>	<p>Descrever a situação observada. Ex: - "colete não refletivo"; - "sem colete"; - "colete encoberto com mochila".</p>
Desenhos Ilustrativos: COLETE DE SEGURANÇA DE ALTA VISIBILIDADE			
 <p>Medidas em (cm)</p>			

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor c/capacete desac normas/espec Contran.		Cód. Enquadramento: 703-04	
Amparo legal: Art. 244 I, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado usando o capacete de segurança: - sem estar afixado à cabeça pela cinta jugular e engate por debaixo do maxilar inferior; - de tamanho inadequado; - capacete modular com queixeira levantada ou destravada.	Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, sem capacete de segurança, utilizar enquadramento específico 703-01 art. 244, I. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, com capacete de segurança: - sem viseira/óculos de proteção; - com viseira em desacordo com as normas e especificações do Contran. Utilizar enquadramento específico 703-02, art. 244, I Condutor que dirigir motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, com capacete de segurança e viseira ou óculos de proteção suspensos, enquadramento específico 703-02, art. 244, I Condutor com o capacete fora das especificações estabelecidas no art. 2º da Res. 203/2006, enquadramento específico: 664-50, art. 230, X	Res. 203/2006 ANEXO Capacete motociclistico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado. Res. 203/2006 ANEXO Capacete certificado: aquele que possui aplicado as marcações (selo de certificação holográfico/etiqueta interna), com a marca do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade- SBAC, comercializado, após o controle do processo de fabricação e ensaios específicos, de maneira a garantir que os requisitos técnicos, definidos na norma técnica, foram atendidos. Res. 203/2006, art. 2º Especificações do capacete: dispositivo refletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete; . a existência do selo de identificação da conformidade do INMETRO, ou etiqueta interna com a logomarca do INMETRO, podendo esta ser afixada no sistema de retenção, sendo exigíveis apenas para os capacetes fabricados a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos do § 2º do art. 1º e do Anexo desta Resolução; . seu estado geral, buscando avarias ou danos que identifiquem a sua inadequação para o uso. A relação dos capacetes certificados pelo INMETRO, com a descrição do fabricante ou importador, do modelo, os tamanhos, da data de certificação, estão disponibilizados no site do INMETRO: www.inmetro.gov.br Res. 129/2001 Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal. Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores	Obrigatório descrever a irregularidade constatada: Ex: - "Capacete não fixado pela cinta jugular"
Desenhos Ilustrativos:			
 <p>Sistema de retenção (jugular)</p>			

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/capacete.		Cód. Enquadramento: 704-81
Amparo legal: Art. 244 II, CTB		
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.	
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem	
Quando autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro sem usar o capacete de segurança.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI.</p>	<p>Art. 55 CTB - Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados: I - utilizando capacete de segurança; II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor; III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.</p> <p>Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	<p>Descrever a situação observada: Ex: - "capacete no cotovelo do passageiro" - "passageiro utilizando capacete do tipo ciclístico"</p>
Regulamentação: Res. 129/2001 Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal. Art. 2º. Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:		
1-espelhos retrovisores, de ambos os lados; 2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela; 3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; 4-lanterna de freio de cor vermelha; 5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro; 7-velocímetro; 8-buzina; 9-pneus em condições mínimas de segurança; 10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; 11-pára-choque traseiro; 12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;	13-limpador de pára-brisa; 14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela; 15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira; 16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes; 17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo; 18-extintor de incêndio; 19-cinto de segurança; 20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu; 21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo; 22-chave de roda.	
Desenho: CAPACETES INDEVIDOS - Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica.		
		

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta/ motoneta/ciclomotor transp.passag s/viseira/óculos proteção.		Cód. Enquadramento: 704-82
Amparo legal: Art. 244 II,CTB		
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.		
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.	
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem	
Quando atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com capacete de segurança, sem usar viseira ou óculos de proteção na frente dos olhos.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro com viseira ou óculos de proteção em desacordo com o estabelecido pelo Contran.</p>	<p>Art. 55 CTB Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados: I - utilizando capacete de segurança; II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor; III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.</p> <p>Viseira: destinada a proteção dos olhos e das mucosas, constituída em plásticos de engenharia, com transparência, fabricados nos padrões, cristal, fume light, fume e metalizadas.</p> <p>Óculos de proteção: é aquele que permite ao usuário a utilização simultânea de óculos corretivos ou de sol.</p> <p>É vedado o uso de óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), de forma singular, em substituição aos óculos de proteção.</p> <p>No período noturno é obrigatório o uso de viseira no padrão cristal (Res. 203/2006, art. 3º § 4º).</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p> <p>Res. 129/2001 - Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p>	<p>É vedado o uso de óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), de forma singular, em substituição aos óculos de proteção.</p>
Desenho:		
  <p>Figura 07 - Capacete aberto (jet) com viseira (com ou sem pala)</p>		

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando pas. fora do assento.		Cód. Enquadramento: 704-83	
Amparo legal: Art. 244 II,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, transportando passageiro fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral acoplado (side car).	<p>Condutor transportando passageiro excedente no assento suplementar, utilizar enquadramento específico: 685-80 art. 231, VII</p> <p>Condutor transportando criança menor de 7 anos ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança, fora do assento suplementar, utilizar enquadramentos específicos: 707-21 ou 707-22 art. 244, V</p>	<p>Art. 55 CTB Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:</p> <p>I - utilizando capacete de segurança;</p> <p>II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;</p> <p>III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "passageiro em cima do tanque de combustível"

Tipificação resumida: Conduzir motoc/moton/ciclom transp pass c/capacete desac normas/espec Contran,		Cód. Enquadramento: 704-84	
Amparo legal: Art. 244 II, CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal, estadual e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro usando o capacete de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sem estar afixado à cabeça pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; - de tamanho inadequado; - capacete modular com queixeira levantada ou destravada. 	<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, transportando passageiro com capacete de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> - sem viseira/óculos de proteção; - com viseira em desacordo com as normas e especificações do Contran, utilizar enquadramento específico 704-82, art. 244, II <p>Condutor que dirigir motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado, transportando passageiro com capacete de segurança e viseira ou óculos de proteção suspensos, enquadramento específico 704-82, art. 244, II específico 704-82, art. 244, II</p> <p>Condutor transportando passageiro com o capacete fora das especificações estabelecidas do art. 2º da Res. 203/2006, enquadramento específico: 664-50, art. 230, X</p>	<p>Res. 203/2006 ANEXO Capacete motociclistico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.</p> <p>Res. 203/2006 ANEXO Capacete certificado: aquele que possui aplicado as marcações (selo de certificação holográfico/etiqueta interna), com a marca do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade- SBAC, comercializado, após o controle do processo de fabricação e ensaios específicos, de maneira a garantir que os requisitos técnicos, definidos na norma técnica, foram atendidos.</p> <p>Res. 203/2006, art. 2º Especificações do capacete:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dispositivo refletivo de segurança nas partes laterais e traseira do capacete; - a existência do selo de identificação da conformidade do INMETRO, ou etiqueta interna com a logomarca do INMETRO, podendo esta ser afixada no sistema de retenção, sendo exigíveis apenas para os capacetes fabricados a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos do § 2º do art. 1º e do Anexo desta Resolução; - seu estado geral, buscando avarias ou danos que identifiquem a sua inadequação para o uso. <p>A relação dos capacetes certificados pelo INMETRO, com a descrição do fabricante ou importador, do modelo, os tamanhos, da data de certificação, estão disponibilizados no site do INMETRO: www.inmetro.gov.br</p> <p>Res. 129/2001 - Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores</p>	<p>Obrigatório descrever a irregularidade constatada: Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Capacete não fixado pela cinta jugular"
Desenhos Ilustrativos: Res. 203/06 Art. 1º É obrigatório, para circular na vias publicas, o uso de capacete pelo condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado. § 1º O capacete tem de estar devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.			
 <p>Sistema de retenção (jugular)</p>			

Tipificação resumida: Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda.			Cód. Enquadramento: 705-61
Amparo legal: Art. 244 III,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda.	Condutor fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda em evento organizado ou competição esportiva na via, sem permissão, utilizar enquadramentos específicos: 526-61 ou 526-62, art. 174 Condutor demonstrando ou exibindo manobra perigosa, com o propósito de atrair atenção/ exibir-se, utilizar enquadramento específico: 527-41 art. 175	Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex: - "condutor em pé no assento" - "condutor deitado no assento"

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados.			Cód. Enquadramento: 706-40
Amparo legal: Art. 244 IV,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	
Condutor que dirige motocicleta ou motoneta com o farol apagado.	Ciclomotor que transita sem acender a luz baixa, utilizar enquadramento específico: 726-90 art. 250, I d Motocicleta ou motoneta que possua dois faróis e pelo menos um esteja aceso.	Pelo Princípio da Especificidade, será sempre utilizado este enquadramento para motocicletas e motonetas que transitarem com o farol apagado, independentemente da causa.	

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança			Cód. Enquadramento: 707-21
Amparo legal: Art. 244 V,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Vide procedimentos		
Quando autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'	
Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando criança menor de sete anos, inclusive em carro lateral acoplado (side car) ou fora do assento suplementar. Condutor transportando criança menor de 7 anos como passageiro excedente.	A abordagem não será obrigatória nos casos em que ao agente não restar dúvida que a criança é menor de sete anos: Ex: criança transportada no colo do passageiro; Motocicleta ou motoneta que possua dois faróis e pelo menos um esteja aceso. Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "criança com idade aproximada de 2 anos entre o condutor e passageiro"	

Tipificação resumida: Conduzir motoc/moton/ciclom transp criança s/ condição cuidar própria segurança.		Cód. Enquadramento: 707-22	
Amparo legal: Art. 244 V,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e suspensão do direito de dirigir	Medida administrativa: Recolhimento do documento de habilitação.	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Definições e Procedimentos		Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando criança entre 7 e 12 anos incompletos sem condição de cuidar da sua própria segurança.	Exemplos de situações deste enquadramento: - criança não alcança o apoio dos pés (estribo) - criança com incapacidade temporária - criança portadora de deficiência ou mobilidade reduzida. Lei nº 8.069/90 Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompleto (...). Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.		Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "criança com braço engessado".

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos.		Cód. Enquadramento: 709-91	
Amparo legal: Art. 244 VII,CTB			
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobra.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: *Retenção para regularização	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, sem segurar o guidom com ambas as mãos. Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, segurando o guidom com apenas uma das mãos.	Condutor utilizando o braço para fazer sinalização de manobra. Condutor utilizando telefone celular, utilizar enquadramento específico: 736-62, Art. 252, VI mãos.	Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.	Descrever a situação observada. Ex: "condutor transportando mochila em uma das mãos" .
Regulamentação: * A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como MA a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9º Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010)			

Tipificação resumida: Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite.			Cód. Enquadramento: 723-40
Amparo legal: Art. 250 I a,CTB			
Tipificação do enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita sem acender a luz baixa durante a noite. Veículo de transporte coletivo que transita sem acender a luz baixa durante a noite, fora da faixa/pista a ele destinada.	Veículo com sistema de iluminação defeituoso ou com lâmpadas queimadas, utilizar enquadramento específico: 676-93 Art. 230, XXII Veículo utilizando as luzes baixa e alta de forma intermitente, exceto quando permitido pelo CTB, utilizar enquadramento específico: 730-70 art. 251, II Motocicleta e motoneta, utilizar enquadramento específico: 706-40 art. 244, IV Ciclomotor, utilizar enquadramento específico: 726-90 art. 250, I d.	Art. 40. CTB O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública.	Descrever a situação observada.
Tipificação resumida: Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite.			Cód. Enquadramento: 728-50
Amparo legal: Art. 250 III,CTB			
Tipificação do enquadramento: Deixar de manter a placa traseira, iluminada à noite.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Definições e Procedimentos		Definições e Procedimentos
Deixar o condutor de iluminar a placa traseira, à noite, quando o veículo estiver em movimento.	Quando a placa traseira não estiver iluminada em função: - do sistema de iluminação estar defeituoso ou com a lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico 676-91, art 230, XXII - da inexistência do sistema de iluminação ou da lâmpada, utilizar enquadramento específico 663-71, art 230, IX		Resolução 14/98 - CONTRAN, o sistema de iluminação da placa traseira é equipamento obrigatório.
Tipificação resumida: Dirigir o veículo transport pessoas à sua esquerda ou entre os braços e pernas.			Cód. Enquadramento: 732-31
Amparo legal: Art. 252 II,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir o veículo, transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar		Campo 'Observações'
Condutor dirigindo veículo, transportando pessoa(s) à sua esquerda ou entre braços e pernas.	Tratando-se de criança, utilizar em enquadramento específico: 519-30, art. 168 Quando o pessoa estiver sendo transportada nas partes externas do veículo, utilizar enquadramento específico: 694-71, art. 235		Obrigatório descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Dirigir o veículo transportando animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas.		Cód. Enquadramento: 732-32
Amparo legal: Art. 252 II, CTB		
Tipificação do enquadramento: Dirigir o veículo, transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas.		
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário.	
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem	
Quando atuar	Não atuar	Campo 'Observações'
Condutor dirigindo veículo, transportando pessoa(s) à sua esquerda ou entre braços e pernas.	Quando o animal estiver sendo transportado nas partes externas do veículo, utilizar enquadramento específico: 694-72, art. 235	Obrigatório descrever a situação observada.

Tipificação resumida: Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária.		Cód. Enquadramento: 733-10
Amparo legal: Art. 252 III, CTB		
Tipificação do enquadramento: Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.		
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.	
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem	
Quando atuar	Não atuar	Campo 'Observações'
Condutor dirigindo veículo com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.	<p>Condutor dirigindo sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, utilizar enquadramento específico: 516-91 ou 516-92, art. 165.</p> <p>Proprietário que confia ou entrega a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166.</p> <p>Condutor descumprindo restrição constante no documento de habilitação, utilizar enquadramento específico: 505-31, 501-32, 505-33 ou 505-34, art. 162, VI; ou 583-50, art. 195.</p>	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "condutor com braço esquerdo engessado".

Tipificação resumida: Dirigir o veíc usando calçado que ã se firme nos pés/comprometa utiliz pedais.		Cód. Enquadramento: 734-00	
Amparo legal: Art. 252 IV, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Vide procedimentos		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor dirigindo o veículo, inclusive motocicleta, motoneta e ciclomotor, usando calçado que não se firme aos pés ou que comprometa a utilização dos pedais de comando.	Condutor dirigindo o veículo sem utilizar calçados.	<p>Calçado que não se firme aos pés, é o que não possui formato que envolva o calcanhar, como chinelos e sandálias sem alças traseiras.</p> <p>Calçado que comprometa a utilização dos pedais é aquele que, por seu formato, altura ou composição prejudique a perfeita utilização dos comandos.</p> <p>Tratando-se de motocicleta ou similar, é possível se constatar a infração sem a abordagem do veículo.</p>	Obrigatório descrever qual o calçado utilizado. Ex.: "condutor dirigindo o veículo com chinelo que não se firme aos pés".

Tipificação resumida: Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando permitido pelo CTB.		Cód. Enquadramento: 735-80	
Amparo legal: Art. 252 V, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'

Condutor dirigindo o veículo segurando o volante com apenas uma das mãos.	<p>Condutor dirigindo o veículo segurando o volante com apenas uma das mãos para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - fazer sinais regulamentares de braço indicando manobra; - mudar a marcha ou acionar equipamentos/ acessórios do veículo. <p>Condutor dirigindo o veículo segurando o volante com apenas uma das mãos para fazer uso de telefone celular, utilizar enquadramento específico: 736-62, art. 252, VI</p> <p>Condutor dirigindo veículo com o braço do lado de fora, utilizar enquadramento específico: 731-50, art. 252, I</p>	O art. 28 do CTB determina que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.	Obrigatório descrever qual a situação foi visualizada. Ex.: "condutor dirigindo o veículo com a mão direita apoiada no banco do passageiro".
---	---	--	--

Tipificação resumida: Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora.			Cód. Enquadramento: 736-61
Amparo legal: Art. 252 VI,CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que transita utilizando fones nos ouvidos.	<p>Condutor utilizando fone em apenas um dos ouvidos.</p> <p>Condutor dirigindo veículo utilizando-se de telefone celular, utilizar enquadramento específico: 736-62</p>	A abordagem somente será obrigatória para comprovar o uso dos fones conectados a aparelhagem sonora.	Descrever a situação observada. Ex.: "usando fones conectados ao MP3"

Tipificação resumida: Dirigir o veículo segurando ou manuseando telefone celular.			Cód. Enquadramento: 736-62
Amparo legal: Art. 252, Parágrafo único, CTB			
Tipificação do enquadramento: Dirigir o veículo segurando ou manuseando telefone celular.			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual e rodoviário.		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Vide procedimentos		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que transita utilizando telefone celular, ainda que em imobilização temporária: - junto ao ouvido; - segurando o aparelho de forma visível; - com uso de fone (s) de ouvido.	<p>Condutor dirigindo veículo utilizando-se fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora, utilizar enquadramento específico: 736-61.</p> <p>Condutor utilizando telefone celular com o veículo parado ou estacionado.</p>	<p>A abordagem somente será obrigatória quando for visualizado o uso de fone (s) para comprovar se está conectado a celular.</p> <p>IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA- interrupção de marcha do veículo para atender circunstância momentânea do trânsito, não se confundindo com estacionamento ou parada.</p>	Descrever a situação observada Ex.: "utilizando celular junto ao ouvido"

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Brasília: Denatran, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm>. Acesso em: 11 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 277 de 28 de maio de 2008**. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_277.pdf>. Acesso em: 11 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 352 de 14 de junho de 2010**. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_352_10.pdf>. Acesso em: 11 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 453 de 26 de setembro de 2013**. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/Resolucao4532013.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução n. 561 de 15 de outubro de 2015**. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes/Resolucao5612015.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2016.

CESVI BRASIL. **Enquete uso do cinto**. Disponível em: <<http://www.cesvi.com.br/images/seguranca/enquetes/Relat%C3%B3rio%20Enquete%20Uso%20do%20Cinto.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2011.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL. **Dados Estatísticos do Balada Segura**. Porto Alegre: DETRAN/RS, 2016.

INSTITUTO de Desenvolvimento para Educação no trânsito – IDETRAN. **Pneus: TWI**. Disponível em: <<http://idetran.blogspot.com/2009/10/pneus-twi.html>>. Acesso em: 11 out. 2016.

NÓBREGA, Felipe. Mandar mensagem por celular ao dirigir quadruplica risco de acidente. **Folha de São Paulo**. São Paulo 10 jan. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/classificados/veiculos/ult1670u676989.shtml>>. Acesso em: 11 out. 2016.

PERIGO: Mais Você alertou sobre o uso do celular no trânsito. **Programa Mais Você**. 02 maio de 2011. Disponível em: <<http://maisvoce.globo.com/videos/v/perigo-mais-voce-alertou-sobre-o-uso-do-celular-no-transito/1498509/>>. Acesso em: 11 out. 2016.

PERKONS. **Curiosidade:** acidentes x uso do cinto de segurança. Disponível em: <<http://www.perkons.com/?page=curiosidades&pageid=30&pagina=3>>. Acesso em: 16 ago. 2011.

RICHTEL, MAT. Teste em simulador mostra os riscos de dirigir usando celular. **New York Times**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1247336-5602,00-TESTE+EM+SIMULADOR+MOSTRA+OS+RISCOS+DE+DIRIGIR+USANDO+O+CELULAR.htm>>. Acesso em: 11 out. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Lei Estadual nº 13.963 de 30 de março de 2012**. Institui a operação Balada Segura e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.963.pdf> >. Acesso em: 11 out. 2016.

SARAH. **O cinto de segurança**. Disponível em: <http://www.sarah.br/paginas/prevencao/po/02_04_o_cinto_de_seguranca.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2011.